

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3477

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **07 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

RECURSO SENTIDO ESTRITO N° 0010.06.006174-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: LEONEIDE BARBOSA DE CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006596-7 – ALTO ALEGRE/RR
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ALIBIO PAPE
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. ARTS. 214 C/C 224 “A”, CP E ARTS 69 E 71, CP. AUTORIA E MATERIALIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS JUSTIFICADORES DA PRISÃO PREVENTIVA (CPP, ART. 312) ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 0010 06 006596-7**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, **em denegar a ordem**, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (17.10.2006).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005774-1 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA FILHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – JÚRI – HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO – NOVO JULGAMENTO COM FUNDAMENTO DA HIPÓTESE DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NÃO RECONHECIMENTO PELOS JURADOS DE ATENUANTE – INOCORRÊNCIA – CONFESSÃO ESPONTÂNEA NA FASE EXTRAJUDICIAL QUE NÃO SE CONFIRMOU NA FASE JUDICIAL – RECURSO IMPROVIDO.

Não há falar-se em decisão manifestamente contrária à prova dos autos em face do não reconhecimento da atenuante da confissão espontânea se o apelante em juízo limitou-se a narrar fatos vagos, deixando de firmar os elementos objetivos e subjetivos necessários ao reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, d', do Código Penal.
Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Crime N° 0010 06 005774_1**, da Comarca de Caracaraí.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão soberana do Tribunal Popular que condenou **ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA FILHO** nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (Motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do Código Penal, a cumprir 19 (dezenove) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime integralmente fechado, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, 17 de outubro de 2006. (17.10.06).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006544-7 – PACARAIMA/RR
IMPETRANTE: DR. GERSON COELHO GUIMARÃES
PACIENTE: DAVIDE BIONDI
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. DEMORA NA DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PACIENTE ESTRANGEIRO SEM VÍCULO NO PAÍS, RESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO DA CULPA E ATIVIDADE LÍCITA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA PREVENTIVA.
ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS** Nº **0010 06 006544-7**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, **em denegar a ordem**, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (17.10.2006).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006532-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIAS CEZAR CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. ATO ADMINISTRATIVO QUE EXCLUIU CANDIDATO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CANDIDATO QUE NÃO LOGROU APROVAÇÃO NO CONCURSO. CONVOCAÇÃO ILEGAL. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos , acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em, Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006598-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: VALDIRA MENEZES FERNANDES
ADVOGADA: DR.^a MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PAGAMENTO DE ADICIONAL DÉ INSALUBRIDADE. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL CEDIDO AO ESTADO. CONDIÇÕES INSALUBRES DE GRAU MÉDIO. COMPROVAÇÃO POR LAUDO PERICIAL. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% PARA 10%. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos , acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em, Boa Vista – RR, 17 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006681-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA

AGRAVADOS: CLEIDSON MARQUES FEITOSA E OUTROS

ADVOGADA: DR.^a CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA agravou instrumento contra a decisão (fls. 288-289) proferida pelo MM. Juiz da 8.^a Vara Cível da Capital, que concedera tutela antecipada a CLEIDSON MARQUES FEITOSA e outros, nos autos da ação ordinária n.º 010.06.138956-4, determinando ao agravante “... que reintegre os autores no cargo para os quais foram aprovados e vinham, até então, exercendo suas atividades.” (fl. 289).

Afirmou, em síntese, ser vedada a concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública e que a medida objurgada fora deferida a despeito da falta de prova inequívoca, alegações verossímeis, bem como de *periculum in mora*.

Afirmou, ainda, que a decisão agravada poderia causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao, “... servir de precedente para novas demandas da mesma natureza.” Havendo, também, “... a possibilidade do julgamento desfavorável da lide ao agravante...” (fls. 17-18).

Requeru liminar, com a suspensão do decisório recorrido, e o provimento final deste agravio.

Vieram-me conclusos.

É o relato.

Decido.

O agravante não se desincumbiu do ônus de demonstrar como a manutenção do *decisum* combatido poderia acarretar-lhe lesão grave ou de difícil reparação, um dos requisitos de admissibilidade do recurso manejado.

Com efeito, “... a possibilidade do julgamento desfavorável da lide ao agravante ...” é inerente a toda demanda judicial e o pretendido “efeito multiplicador” que adviria da decisão de piso tampouco restou evidenciado, pois o agravante sequer informa acerca da pendência de casos análogos.

A espécie vertente, ademais, não se encaixa em qualquer das hipóteses elencadas no art. 558 do CPC.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de efeito suspensivo e *converto em retido este agravo de instrumento*.

Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz da 8^a Vara Cível da Capital.

Boa Vista (RR), 25 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE OUTUBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Nº DO TERMO:	001/2006.
Nº DO P.A:	2479/2005.
OBJETO:	Dívida previdenciária junto ao IPERR.
VALOR:	R\$ 3.891.368,36
DATA:	Boa Vista, 30 de setembro de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n. 2.198/2006
Assunto: Correição Geral Ordinária da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Vistos etc.

Consta nestes autos que o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, ao argumento de que é juiz especializado, “ab-rogou” a Portaria CGJ n.º 065/2006, que fixou sua competência para julgar os crimes definidos na Lei Maria da Penha.

Em virtude disso, o referido magistrado determinou a redistribuição de todos os outros processos de violência doméstica e familiar contra a mulher para a 4ª e 5ª Varas Criminais (de competência genérica).

Assim, vieram os autos conclusos.

É o breve relato.

Decido.

O art. 33 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) preceitua que “enquanto não estruturados os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, as varas criminais acumularão as competências cíveis e criminais”.

Não se desconhece que esse artigo é de duvidosa constitucionalidade, pois invade a competência legislativa dos Estados em matéria de organização judiciária, ressalvada pelo art. 125 § 1º da Constituição Federal.

Contudo, não há como se desconhecer que, afastada a competência dos juizados especiais (Lei 11.340/2006, art. 41), impõe-se definir, provisoriamente, o juízo competente, até que se instale o juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher ou até que esta questão venha ser disciplinada por Lei Complementar Estadual. E esta tarefa incumbe à Corregedoria Geral de Justiça, que tem a função de orientar os órgãos do Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha ou de qualquer outro diploma legal (COJERR, art. 22).

No caso em apreço, segundo dados do SISCOM, a 4ª e 5ª Varas Criminais possuem, cada uma, aproximadamente, 4.500 (quatro mil e quinhentos) processos, e, se acumularem as novas competências decorrentes da Lei 11.340/2006, certamente terão comprometidas suas pautas de latrocínios, de roubos, de furtos e de outros casos graves, que prejudicam a integridade do tecido social.

Por sua vez, a 2ª Vara Criminal tem pouco mais de 2.000 (dois mil) processos.

Em razão dessa situação processual peculiar, a aplicação da Lei 11.340/2006 há de ser temperada e adequada à realidade das varas criminais de Boa Vista, sob pena de provocar tumulto e até mesmo

inversão de valores em determinados momentos. Isso, só por isso, já seria suficiente para se fixar provisoriamente a competência da 2ª Vara Criminal.

Porém, existe outro fator determinante.

Embora o art. 33 da Lei Maria da Penha fale em vara criminal, sem especificá-la, a própria lei esclarece a qual vara se refere, ao determinar, em seu art. 13, que se aplica ao processo de violência contra a mulher a legislação relativa aos crimes contra a criança, o adolescente e o idoso.

Ora, como esses crimes são de competência da 2ª Vara Criminal (COJERR, art. 31, VII), nada mais adequado do que se fixar provisoriamente sua competência para os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher que, em última análise, é correlato com aqueles.

Diante disso, determino a devolução para a 2ª Vara Criminal de todos os processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, indevidamente redistribuídos para a 4ª e 5ª Varas Criminais, juntando-se cópia desta decisão.

Comunique-se ao Cartório Distribuidor e aos magistrados da 4ª e 5ª Varas Criminais.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedoria Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 30/10/06

Procedimento Administrativo nº 3.425/06

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis Alves Ponte e Glenn Linhares Vasconcelos. Boa Vista, 30 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR .

Procedimento Administrativo nº 3.447/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Ingrid Gonçalves dos Santos. Boa Vista, 30 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR .

Procedimento Administrativo nº 3.450/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 30 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR .

Procedimento Administrativo nº 3.465/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Álvaro Antônio Fernandez Marques. Boa Vista, 30 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR .

Procedimento Administrativo nº 3.470/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 30 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR .

Procedimento Administrativo nº 3.471/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 30 de outubro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR .

DIRETORIA DO FÓRUM**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**
PORTARIA N°032/2006

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de NOVEMBRO/2006**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Francisco Luiz de Sampaio	01
Ailton Araújo da Silva	02
Reginaldo Gomes de Azevedo	03
Emerson Onofre	04
Maycon Robert Moraes Tomé	05
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	06
Jeferson Antônio da Silva	07
Marcos da Silva Santos	08
Cleiérissom Tavares e Silva	09
Sandra Christiane Araújo Souza	10
José Aires de Alencar	11
Reginaldo Macêdo Arouca	12
Dante Roque Martins Bianeck	13
Jeane Andréia de Souza Ferreira	14
Marcelo Barbosa dos Santos	15
Joelson de Assis Sales	16
Jucilene de Lima Ponciano	17
Glaud Stone Silva Pereira	18
Heriethe Ângela Feitosa Melville	19
Netanias Silvestre de Amorim	20
Francisco de Alencar Moreira	21
José Luiz Reolon	22
Francisco das Chagas Libório	23
Carlos dos Santos Chaves	24
Vilmar Lana Júnior	25
Antônio Rosas de Oliveira Júnior	26
Francisco Luiz de Sampaio	27
Emerson Onofre	28
Maycon Robert Moraes Tomé	29
Symone Souza Silva	30

Boa Vista (RR), 30 de outubro de 2006.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA N°034/2006

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de NOVEMBRO/2006**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Marcelo Barbosa dos Santos	04 e 05
Joelson de Assis Sales	
Dante Roque Martins Bianeck	

Jeane Andréia de Souza Ferreira	11 e 12
Jucilene de Lima Ponciano	
Glaud Stone Silva Pereira	18 e 19
Heriethe Ângela Feitosa Melville	
Netanias Silvestre de Amorim	25 e 26

Boa Vista (RR), 30 de outubro de 2006.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA N°033/2006**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabelece a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de NOVEMBRO/2006**, na forma abaixo:

NOVEMBRO/2006

07	Francisco das Chagas Libório
17	Carlos dos Santos Chaves
21	Francisco de Alencar Moreira
24	José Luiz Reolon
28	Antônio Rosas de Oliveira Júnior
	Ailton Araújo da Silva
	Vilmar Lana Júnior
	José Fabiano de Lima Gomes
	Maycon Robert Moraes Tomé
	Francisco Luiz de Sampaio

Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2006.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**Processo n° 2245/04 – Execução de Alimentos**

Exequente: D A C
Adv.: Juciê Ferreira de Medeiros OAB/RR 216-B e Nelson Ramayana R. Lopes OAB/RR 365
Executado: J M S
Adv.: não há advogado cadastrado
Reavalie-se o bem penhorado, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o documento de fl. 48 e justificar os critérios utilizados para encontrar o valor do bem penhorado.
Após, digam as partes.
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 04.09.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n° 3034/05 – Execução de Alimentos

Exequente: W J S
Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana
Executado: R S A
Adv.: Neusa Silva Oliveira
Vistos,
I- Intimada a manifestar-se sobre a justificativa apresentada pelo executado às fls. 18/19, a represente legal do credor, quedou-se inerte, consonante certidão de fl. 28 .
II- À fl. 28v, o Ministério opinou pela extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI (interesse processual) do CPC.
III- Assim, em consonância com o parecer Ministerial, a teor do art. 267, VI, última parte, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.
IV- Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
P.R.I. e C.
Boa Vista, 16.10.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 1526/05 – Execução de Obrigações de Fazer
 Exequente: Silvana de Souza Lima
 Adv.: Christianne Gonzalez Leite
 Executado: José Estevão Carvalho Dias
 Adv.: não há advogado cadastrado
 (...)
 VI- Decido. Atentando que por ocasião da celebração do acordo de fls. 08/09, em 18.08.03, o executado se comprometeu a comprar um imóvel para seus filhos, o que não foi cumprido até hoje, bem como para a estimativa de fl. 34 que não combatida pelo executado, devidamente intimado e, finalmente, para as condições econômicas das partes e a razoabilidade da estimativa apresentada, arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais) o valor das perdas e danos enfrentadas pela credora.

VII- Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos.

Intime-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2006.

Tânia Maria Vasconcelos
 Juíza de Direito

Processo nº 1568/06 – Execução de Alimentos
 Exequente: O J da S M
 Adv.: Juciê Ferreira de Medeiros OAB/RR 216-B e Winston Regis Valois Júnior OAB/RR 083-E
 Executado: O M da S
 Adv.: não há advogado cadastrado
 I- Defiro o pedido de fl. 22.
 II- Intime-se o credor, para se manifestar sobre o pedido de fl. 21, e requerer o que for de direito.
 Cumpra-se.
 Boa Vista/RR, 17.10.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

Processo nº 1253/06 – Dissolução de Sociedade de Fato
 Requerente: N de M P
 Adv.: Agenor Veloso Borges OAB/RR185-A
 Requerida: R S S
 Adv.: não há advogado cadastrado
 Em face da certidão de fl. 17v, diga o requerente.
 Intime-se e cumpra-se.
 Boa Vista/RR, 24.10.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
 Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante,
 INTIMAÇÃO DE: Cleonete da Conceição Ferreira, brasileira, solteira, doméstica, RG 249.319 SSP/RR, CPF 819.309.762-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do Processo nº 422/05 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: J. F. L. e Executado: J. de S. L., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, nº 666, centro – Boa Vista/RR.
 E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza de Direito, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e três dias do mês de outubro de 2006. Eu, dpl (escrivão substituto) o digitei e assino de ordem.

Darwin de Pinho Lima
 Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante,
 INTIMAÇÃO DE: Nargyla Patrícia Barbosa, brasileira, divorciada, zeladora, RG 124.595 SSP/RR, CPF 447.318.922-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do Processo nº 1508/05 – Execução de Alimentos, em

que são Exequentes: B. M. B. de S. e outra e Executado: R. A. de S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, nº 666, centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza de Direito, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e três dias do mês de outubro de 2006. Eu, dpl (escrivão substituto) o digitei e assino de ordem.

Darwin de Pinho Lima
 Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante,

INTIMAÇÃO DE: Chirlene Fernandes Cunha, brasileira, solteira, estudante, RG 231.676SSP/RR, CPF 846.206.922-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do Processo nº 1564/06 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: I. F. C. e Executado: E. C. da S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, nº 666, centro – Boa Vista/RR.
 E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza de Direito, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e quatro dias do mês de outubro de 2006. Eu, dpl (escrivão substituto) o digitei e assino de ordem.

Darwin de Pinho Lima
 Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante,

INTIMAÇÃO DE: Antônia Elenilde Barros Rios, brasileira, casada, do lar, RG 233.395 SSP/RR, CPF 290.529.123-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: para em 30 (trinta) dias, dar andamento ao feito, autos do Processo nº 2940/05 – Execução de Alimentos, em que são Exequente: M. B. de A. e outro e Executado: E. de A., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, nº 666, centro – Boa Vista/RR.
 E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza de Direito, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) dezenove dias do mês de outubro de 2006. Eu, dpl (escrivão substituto) o digitei e assino de ordem.

Darwin de Pinho Lima
 Escrivão Substituto

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a público, por pregão de venda e arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem abaixo descrito e avaliado, a quem melhor lance fizer, em hasta pública - Processo nº 329/06 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, tendo como exequente K V S R e executado J de R R, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/R\$
01 (um) gol, placa NAH 8029, cor Vermelha, Chassi nº 9BWZZZ30ZJT076942, pneus meia vida, bancos avariados.	Em bom estado de conservação	5.500,00
	TOTAL	5.500,00

Local onde se encontra o bem: estão em poder da parte executada JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO, na Rua Parima, nº 747, Centro (Vila Velha), município de Pacaraima/RR.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14 de novembro de 2006, às 09:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de novembro de 2006, às 09:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE: Praça do Centro Cívico, N° 666, Fórum Advogado Sobral Pinto – Térreo. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2006.

Darwin de Pinho Lima
Escrivão Substituto da Justiça Itinerante

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a público, por pregão de venda e arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem abaixo descrito e avaliado, a quem melhor lance fizer, em hasta pública - **Processo n° 866/06 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, tendo como exequente **E G R C e** executado **E de J C**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/R\$
01 (um) aparelho de DVD, marca CCE.	Em bom estado de conservação	250,00
	TOTAL	250,00

Local onde se encontra o bem: estão em poder da parte executada EDILBERTO DE JESUS CONCEIÇÃO, na Vila Santa Luzia, Taboca, município de Cantá/RR.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14 de novembro de 2006, às 10:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 de novembro de 2006, às 10:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE: Praça do Centro Cívico, N° 666, Fórum Advogado Sobral Pinto – Térreo. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2006.

Darwin de Pinho Lima
Escrivão Substituto da Justiça Itinerante

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 27/10/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01006006691-6

Apelante: José Antonio Vilpert, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00002 - 01006006694-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Liara Paula Garcia Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mauro Silva de Castro.

00003 - 01006006696-5

Apelante: Pinho & Franco Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Moraes da Silva, Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006006690-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco das Chagas Dourado dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes.

00005 - 01006006692-4

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Luiz Rodrigues da Paz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mauro Silva de Castro.

00006 - 01006006693-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Waldemir das Graças Lucena dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes.

00007 - 01006006695-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

TURMA CRIMINAL

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01006006697-3

Apelante: Ministério Públco de Roraima, Apelado: Carlos Rafael Horácio Lopes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

HABEAS CORPUS

00009 - 01006006689-0

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Rubens da Silva Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2006

002067AC =>00122
000232AM =>00196
003351AM =>00170, 00171
004766AM =>00019, 00023, 00025, 00028
014910GO =>00273
003020MT =>00029, 00030
006861PA =>00180, 00242
007895PA =>00242
009937PA =>00257
010988PA =>00180, 00242
010064PB =>00221
002271PI =>00199
000003RR =>00273
000010RR-A =>00223
000021RR =>00289
000023RR =>00189
000025RR-A =>00231
000037RR =>00189
000042RR =>00027, 00075, 00117, 00182, 00251
000048RR-B =>00060, 00269
000052RR =>00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00139, 00142, 00143, 00145, 00148, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154
000056RR-A =>00198, 00214, 00240
000058RR =>00177, 00178, 00179, 00182, 00183, 00184, 00185, 00187, 00228, 00237
000060RR =>00177, 00178, 00179, 00182, 00183, 00184, 00185, 00187, 00228, 00237
000066RR-A =>00193
000070RR-B =>00221
000072RR-B =>00197
000073RR-B =>00112, 00278
000074RR-B =>00038, 00158, 00186
000077RR-A =>00169
000077RR-E =>00096, 00170, 00172, 00253
000078RR-A =>00080, 00166, 00238, 00241
000079RR-A =>00123, 00173
000084RR-A =>00128, 00129

000086RR-E =>00113
 000087RR-E =>00159, 00160, 00161, 00162, 00166, 00172, 00200, 00211, 00212
 000088RR-E =>00095
 000096RR-E =>00104
 000098RR-A =>00112
 000101RR-B =>00165, 00167, 00198, 00209, 00231, 00232
 000105RR-B =>00121, 00174, 00176, 00181, 00213, 00232, 00246, 00256
 000107RR-A =>00116, 00151, 00225, 00239
 000110RR-B =>00241
 000110RR =>00233
 000112RR-B =>00119, 00242
 000114RR-A =>00059, 00172, 00200, 00211, 00222, 00240, 00256, 00274
 000117RR-B =>00195, 00199
 000118RR-A =>00017, 00251
 000119RR-A =>00227
 000120RR-B =>00096
 000121RR =>00175
 000124RR-B =>00289
 000125RR =>00201
 000126RR-B =>00235
 000127RR =>00207, 00271
 000130RR-B =>00031
 000131RR-B =>00319
 000138RR-B =>00122
 000138RR =>00103
 000141RR-B =>00273
 000142RR-B =>00296
 000144RR-A =>00016, 00289
 000146RR-B =>00101
 000147RR-B =>00200
 000149RR-A =>00105, 00202, 00255, 00262
 000149RR =>00024, 00026, 00076, 00079, 00243, 00247
 000153RR =>00007, 00009
 000153RR =>00110, 00112, 00127
 000154RR =>00234
 000155RR-B =>00120, 00312, 00327
 000155RR =>00078
 000160RR =>00032, 00166, 00201, 00223, 00265
 000162RR-A =>00285
 000163RR-B =>00269
 000163RR =>00230, 00234
 000164RR =>00168, 00193
 000167RR-A =>00106
 000169RR =>00114, 00191
 000171RR-B =>00104, 00208, 00233, 00235, 00248
 000172RR-B =>00125, 00229
 000173RR-B =>00295
 000175RR-B =>00211, 00222, 00253
 000176RR =>00192, 00194
 000177RR =>00298
 000178RR-B =>00087, 00092, 00098
 000178RR =>00120, 00251, 00281
 000180RR-A =>00047, 00168, 00193, 00299
 000181RR-A =>00285
 000184RR-A =>00236
 000185RR =>00196, 00203
 000187RR =>00077
 000189RR =>00037, 00173, 00234, 00273, 00314
 000190RR =>00277, 00291
 000192RR-A =>00233
 000192RR =>00190
 000197RR-A =>00120
 000202RR-B =>00225, 00233
 000203RR =>00120, 00251, 00266, 00281
 000205RR-B =>00241
 000208RR-A =>00113
 000209RR =>00022, 00203
 000212RR =>00016, 00190
 000213RR-B =>00123, 00268
 000215RR-B =>00124, 00125, 00126, 00127, 00144, 00155
 000215RR =>00120, 00251
 000216RR-B =>00121, 00221
 000218RR-B =>00041, 00044
 000221RR =>00099
 000223RR-A =>00097, 00195, 00199, 00241
 000223RR =>00199, 00236, 00283, 00289, 00328
 000226RR-B =>00156
 000226RR =>00202, 00223, 00241
 000229RR-B =>00264

000231RR =>00094, 00102, 00195, 00199, 00207, 00244, 00245, 00271
 000235RR =>00259, 00263, 00264
 000239RR-A =>00273
 000240RR =>00197, 00233, 00240
 000245RR-A =>00233
 000245RR =>00121
 000247RR-B =>00271
 000248RR-B =>00107
 000248RR =>00088
 000250RR-B =>00206
 000251RR =>00197, 00240
 000252RR-B =>00206
 000254RR-A =>00280
 000257RR =>00035
 000258RR =>00124
 000260RR-A =>00186, 00256
 000260RR =>00191, 00255
 000262RR =>00096, 00172, 00195, 00197, 00240
 000263RR =>00115, 00169, 00201, 00202, 00223, 00226, 00267
 000264RR =>00159, 00160, 00161, 00162, 00164, 00166, 00172, 00194, 00200, 00211, 00212, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00222, 00240, 00241, 00249, 00253, 00256, 00268, 00270, 00274
 000269RR-A =>00020, 00021, 00258
 000269RR =>00172, 00200, 00222, 00241, 00274
 000274RR-A =>00117
 000277RR-A =>00265
 000279RR =>00093
 000282RR-A =>00160
 000282RR =>00250
 000299RR =>00236
 000300RR =>00090
 000305RR =>00008
 000311RR =>00058, 00073, 00109, 00274
 000315RR =>00251
 000316RR =>00201, 00223
 000321RR =>00046
 000327RR =>00163
 000337RR =>00091, 00118
 000343RR =>00273
 000352RR =>00016, 00190
 000356RR =>00175
 000358RR =>00201
 000379RR =>00123
 000381RR =>00039, 00255
 000382RR =>00119
 000385RR =>00173, 00253, 00254, 00273
 000394RR =>00108, 00201, 00223, 00241, 00272
 000413RR =>00210, 00279, 00301
 000424RR =>00158, 00251
 000428RR =>00200, 00211
 000429RR =>00074
 000431RR =>00121, 00246
 000441RR =>00052
 054940RS =>00268
 076999SP =>00206
 098951SP =>00281; 133038SP =>00331; 167475SP =>00272; 197527SP =>00170; 202300SP =>00287; 212334SP =>00234; 214045SP =>00257

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00054 - 001006147649-4

Requerente: E.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006147652-8

Requerente: F.F.L.; Requerido: F.C.B. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006147695-7

Requerente: A.J.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006147697-3
 Requerente: V.A.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 001006147755-9
 Requerente: J.R.O.; Requerido: M.G.D. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00059 - 001006144802-2
 Requerente: P.E.M. e outros => Transferência Realizada em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 45.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00060 - 001006146257-7
 Requerente: S.J.R.S. e outros => Transferência Realizada em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001006147647-8
 Requerente: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006147650-2
 Requerente: E.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006147657-7
 Requerente: J.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006147785-6
 Requerente: F.O.D.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006147792-2
 Requerente: J.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

MANDADO DE SEGURANÇA

00038 - 001006147758-3
 Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00032 - 001006147802-9
 Autor: Ozenir da Silva Santos; Réu: Maxuel Silva Sousa => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.253,52. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

PRECATÓRIA CÍVEL

00033 - 001006147655-1
 Requerente: Cleide Fonseca Machado e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006147675-9
 Requerente: Francisco Jefferson Carneiro Santos; Requerido: Francisco César dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006147679-1
 Requerente: Ruth Ferreira Lima; Requerido: Joaci Martins Costa => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00036 - 001006147680-9

Requerente: Gabriela Bezerra de Oliveira Santos e outros; Requerido: Adalberto de Oliveira Sales => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00037 - 001006147787-2

Requerente: Alessandra Moura Pedrosa => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00019 - 001006147685-8

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Gizeldo Duarte Barbosa Junior => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.668,02. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00020 - 001006147686-6

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Odilene Epitacio Malheiro => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.159,90. Adv - Maria Lucília Gomes.

00021 - 001006147687-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Aderval da Rocha Ferreira => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.121,49. Adv - Maria Lucília Gomes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00022 - 001006147749-2

Consignante: Samuel Weber Braz; Consignado: Espolio de Almeida de Souza Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00023 - 001006147720-3

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Marcelo Marques Padilha => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.349,59. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00024 - 001006147779-9

Embargante: Everaldo Pereira Maia; Embargado: Pr Pereira => Distribuição por Dependência em 27/10/2006. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00025 - 001006147729-4

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Elves Carvalho Sampaio => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.790,86. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

INDENIZAÇÃO

00026 - 001006147807-8

Autor: Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 19.900,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00027 - 001006147719-5

Requerente: Aparecida Ethel de Sousa Sa Peixoto => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Suely Almeida.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00028 - 001006147730-2

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Oswaldo Pereira Cruz => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.998,06. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00029 - 001006147780-7

Embargante: Alfeu Joãozinho Sguarezi; Embargado: Wanquerden de Souza => Distribuição por Dependência em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz.

00030 - 001006147781-5

Embargante: João Batista de Camargo; Embargado: Wanquerden de Souza => Distribuição por Dependência em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00031 - 001006146270-0

Autor: Maria Socorro Ladislau Pereira; Réu: Marcelo Freire de Carvalho e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00066 - 001006147645-2

Requerente: A.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006147646-0

Requerente: A.R.P.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006147696-5

Requerente: V.S.M.; Requerido: I.R.N. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006147700-5

Requerente: M.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006147702-1

Requerente: O.B.M.; Requerido: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006147789-8

Requerente: L.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006147790-6

Requerente: L.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00073 - 001006147750-0

Requerente: T.C.S.; Requerido: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00074 - 001006147666-8

Requerente: M.E.A.O.; Requerido: F.C.B.B. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00039 - 001006147736-9

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 7.250,48. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00049 - 001006147786-4

Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006147788-0

Indiciado: H.F.G. e outros => Distribuição por Dependência em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00051 - 001006147673-4

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00052 - 001006147725-2

Requerente: Raimundo Santos da Silva => Distribuição por Dependência em 27/10/2006. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00048 - 001005121614-0

Indiciado: L.M.B. => Transferência Realizada em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00053 - 001006146967-1

Apenado: Alessando Cunha da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00040 - 001005120893-1

Indiciado: J.R.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00041 - 001006147743-5

Requerente: David Peixoto Balta => Distribuição por Dependência em 27/10/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001006147734-4

Autuado: Ronaldo de Sousa Penha e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006147738-5

Autuado: Jose Carlos Barbosa de Lima => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006147763-3
 Autuado: David Peixoto Balta e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00045 - 001005118120-3
 Indiciado: K.R.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00046 - 001006131902-5
 Indiciado: J.M.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001006147791-4
 Autuado: Rominnig Diego Platinni de Sousa Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006145096-0
 Requerente: M.N.S.S.; Criança Adol: M.D.S.O. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006145098-6
 Requerente: R.H.S.; Criança Adol: R.P.M.N. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001006145107-5
 Criança Adol: R.M.B. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006145109-1
 Criança Adol: E.A.C. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006145111-7
 Criança Adol: J.T.M. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145113-3
 Criança Adol: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADOÇÃO

00075 - 001005114922-6
 Adotante: H.P.T.S.C. e outros; Requerido: A.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar. Despacho: Defiro o pedido de fl.

67 e determino sejam extraídas cópias das fls. 68 e 69 e colocadas no lugar das fls. 60 e 61 (renumerando-se na ordem seqüencial), sendo estas últimas entregues à subscritora da petição. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ALVARÁ JUDICIAL

00076 - 001005120759-4
 Requerente: M.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se, conforme fl. 23. Boa Vista/RR, 19/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00077 - 001006128157-1

Requerente: L.G.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente sobre o documento de fl. 15. Intime-se. Boa Vista/RR, 19/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00078 - 001006133094-9

Requerente: T.J.S.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente, pessoalmente, para pagamento das custas, conforme planilha de fl. 32. Boa Vista/RR, 23/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00079 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00080 - 001004097802-4

Inventariante: Cedir Level Salvião => Despacho: 01 - Nomeio o Sr. Antonio Hirt para atuar como avaliador do bem inventariado. Intime-se pessoalmente, a apresentar proposta de honorários em 10 dias. 02 - Concedo o prazo de 30 dias solicitado pelo inventariante às fls. 62, para apresentação do comprovante do ITCD, plano de partilha e certidão Negativa Federal expedida pela Receita Federal. 03 - O Cartório cite a Fazenda Pública Estadual, através da PROGE/RR. Boa Vista/RR, 19/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00081 - 001006147012-5

Requerente: E.G.S.; Requerido: V.C.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006147032-3

Requerente: F.R.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006147034-9

Requerente: F.L.S.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006147042-2

Requerente: J.R.N. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/10/06. Elvo Pigari Júnior,

Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006147248-5

Requerente: R.P.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006147417-6

Requerente: J.S.; Requerido: T.J.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00087 - 001004097248-0

Requerente: A.J.T.S.; Interditado: A.T.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 26/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001005107059-6

Requerente: E.G.B.; Interditado: E.G.B. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 23/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00089 - 001005123301-2

Requerente: L.S.S.; Interditado: N.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Pela derradeira vez, cumpra-se o despacho de fl. 37, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006141639-1

Requerente: N.C.C.; Interditado: N.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: Cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 12. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00091 - 001006146475-5

Requerente: A.C.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça 02 - Defiro justiça gratuita 03 - Designe-se data para audiência de interrogatório do interditando 04 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 19/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00092 - 001006147234-5

Requerente: M.N.M.L.; Interditado: E.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a). d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00093 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.; Requerido: V.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar inf. e juven. Despacho: Tendo em vista informações de fl. 99, oficie-se ao Juizado da Infância e Juventude para que designe nova data (para o mês de fevereiro ou março de 2007) para estudo de caso, nos termos do despacho de fl. 94. Com resposta,

intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 19/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001006147555-3

Requerente: M.C.F.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: 01 - A causídica subscreva a inicial em 05 dias. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 25/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00095 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 1 - Item "5" da petição de fls. 83/84; as pretendidas cópias devem ser providenciadas pela parte interessada. 2 - Diga a inventariante sobre a petição de fls. 83/84. 03 - Cumpra-se a inventariante o despacho de f. 82. Boa Vista/RR, 26/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00096 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.; Requerido: T.O.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doutos causídicos. ATO ORDINATÓRIO: Os causídicos, do requerente manifestarem quanto a certidão de fl. 76. Boa Vista/RR, 25/10/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00097 - 001006129376-6

Requerente: L.G.C.; Requerido: D.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se pessoalmente o requerido, observando o endereço fornecido às fls. 24. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00098 - 001003070982-7

Requerente: A.B.V.B.; Requerido: J.C.M.F. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguarde-se a realização da audiência aprazada às fls. 79 e devolução da deprecata por 60 dias. Boa Vista/RR, 17/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00099 - 001003071522-0

Requerente: M.V.T.; Requerido: J.F.M. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por mais 30 dias. 02 - Após, sem resposta,obre-se via Corregedoria. Boa Vista/RR, 18/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00100 - 001004085290-6

Requerente: E.S.; Requerido: R.H.O. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro o pedido de fl. 77vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 23/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.; Requerido: R.L.D. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas à DPE/RR. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00102 - 001006147144-6

Requerente: J.H.F.C.; Requerido: J.D.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 25/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00103 - 001006147071-1

Requerente: L.A.M.; Requerido: L.A.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b)

Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designe-se data para audiência de conciliação. d) Cite-se e Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/06.
Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00104 - 001006142141-7

Requerente: Andrea Christina Pereira Franca => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00123 - 001004093109-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros => DESPACHO: Digam as partes, sobre o valor apresentado pelo Contador. BV, 18.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00124 - 001001003299-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros => DESPACHO: Diaga o exequente. BV, 26.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

EXECUÇÃO FISCAL

00125 - 001001003397-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Traga aos autos, o requerente, fls. 165, prova de que o remaneceste é oriundo da sua remuneração. BV, 26.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00126 - 001001003501-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ag dos Reis e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fls. 79. BV, 26.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001001019451-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Wisner Barbosa dos Santos => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fls. 79. BV, 26.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho.

00128 - 001002036959-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Otoniel Ferreira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00129 - 001002052180-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Tercina Silva da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. pós o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26

de outubro de 2006. Délcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 001005100040-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Am Abadi e outros => DESPACHO: 1 - defiro o pedido. 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da apetição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. BV, 26.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005100298-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Distribuidora Santa Clara Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005100487-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005100491-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Soares => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001005100649-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Moises Luiz Guarda => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001005100755-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Odimar Pereira de Melo => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001005100865-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lidalva Braz de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001005100879-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ondina Persch Padilha => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001005101301-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gertrudes Dalvit de Melo => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a

execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005101444-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Irene Borges Guimaraes => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001005101712-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleto Gomes dos Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. pós o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. Décio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005101839-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Francisca Lima Machado => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. 2 - Defiro o desbloqueio. BV, 26.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001005102645-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Evangelista José da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. pós o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. Décio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001005104645-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Shirley de Lima Barbosa => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005104805-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => DESPACHO: 1 - defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por editorial de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 26.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001005107409-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Izaira Galvão da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005107415-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Bellini Leite => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001005107419-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alvaro Martins Caldeira => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a

execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005107512-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Pereira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. pós o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. Décio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005107625-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis Souza => DESPACHO: De acordo com a declaração anexada aos autos, trata-se de valor penhorado de valores impenhoráveis por força de lei. Destarte o desbloqueio é medida urgente a se impor. Desbloqueia-se a conta. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 20. BV, 13.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005107637-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Samara Bezerra do Valle => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005114743-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Emilia Nelly Fraxe de Queiroz => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00152 - 001005115079-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alderico Pereira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005116347-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Gomes Aredes => DESPACHO: 1 - Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. 2 - Defiro o desbloqueio. BV, 26.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001005120032-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cecilia Nascimento de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. pós o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. Décio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005123273-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Simbaíba e Valerio Ltda => DESPACHO: 1 - defiro o pedido. 2 - Cite-se o executado por editorial de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 26.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001006130193-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 21 por ser estranha aos autos. Cite-se por mandado. BV, 18.10.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00157 - 001006147291-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. B.V., 26.10.06. Délcio Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00158 - 001006144876-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Jonata de Queiroz Ferreira => DESPACHO: Intime-se o autor. B.V.C, 20.10.06. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00159 - 001005106784-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Consolata Paiva de Almeida => DESPACHO: Cite-se por edital. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00160 - 001006129416-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Nilda D Dias Barcellos => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 63. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00161 - 001006135173-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Regina Sampaio da Silva => DECISÃO: I- Impossível a composição amigável entre as partes; II- A questão de mérito é unicamente de direito; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00162 - 001006135197-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elson Marcio Craveiro Holanda => DECISÃO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto-lhe a revelia; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00163 - 001006144975-6

Autor: Lucinor de Souza Barros; Réu: Sandro Roberto Moraes Campos => DESPACHO: Cite-se. B.V., 26/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00164 - 001006146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => DESPACHO: Cite-se. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00165 - 001006130344-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Orivaldo Barbosa de Carvalho => DESPACHO: Cumpra-se (fls. 44). Boa Vista/RR, 25/10/06. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA

00166 - 001005106470-6

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva; Requerido: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO: Diga a autora. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira.

DEPÓSITO

00167 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Franklin Lima Silva => DESPACHO: Diga o autor. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00168 - 001006138194-2

Embargante: Ivete Leao de Araujo; Embargado: Elisia Martins Oliveira => DESPACHO: Certifique-se a existência destes nos autos principais; II- Intime-se o embargado para impugnar. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Euflávio Dionísio Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00169 - 001006142687-9

Embargante: J O Filho; Embargado: Ocrim S. A. Produtos Alimentícios => DESPACHO: I- Certifique-se a existência destes no feito principal; II- Intime-se o credor para impugnar. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes Amorim, Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00170 - 001001005237-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisca Marques Pinheiro e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista-RR, 24/10/06. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00171 - 001001005314-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Lourival Soares Campelo => REPUBLICAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- desarquivamento dos autos (Port. 02/99). Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00172 - 001001005351-9

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Luzivalda da Silva Castro => DESPACHO: Observe o autor a possibilidade de concretização da diligência requerida a fls. 70, por seus próprios meios. B.V., 20/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00173 - 001003059951-7

Exequente: Vera Lúcia dos Santos Almeida; Executado: Edson Dick => DESPACHO: Intime-se . B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior.

00174 - 001003062648-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Coelho Aguiar => DESPACHO: Proceda-se na forma estabelecida pela CGJ. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00175 - 001003073752-1

Exequente: Paulo Schuwaizer; Executado: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: I- Promova-se a penhora dos bens indicados; II- Intime-se para embargar. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Alberto Jorge da Silva.

00176 - 001003075568-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Paulo Messias => DESPACHO: I- Cabe ao autor diligenciar; II- Indique a sua pretensão. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00177 - 001005121333-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Josefa da Silva Nascimento => DESPACHO: Indique o autor bens à penhora. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00178 - 001006127610-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Neuza Aires da Costa => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1.º, VIII, do Provimento n.º 01/05-CGJ/RR; II- Decorrido o prazo, diga o autor. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00179 - 001006128190-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Davi Luiz de Oliveira => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n.º 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, entretanto o endereço encontrado é o mesmo daquele já informado nos autos; II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail a CGJ/RR (fls. 43). B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00180 - 001006128394-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Kf Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se o mandado. Boa Vista/RR, 25/10/06. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda.

00181 - 001006128673-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO: I- Avalie-se o bem; II- Cite-se (CPC, art. 654). B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00182 - 001006131324-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Aldemir Pereira de Lima => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Suely Almeida.

00183 - 001006135418-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jorge Figueiras => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 59), a contar da data da petição; II- Após, diga o exequente. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00184 - 001006135424-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisco de Assis da Costa e Silva => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJ/RR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00185 - 001006136406-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Francisco de Assis Soares => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 37); II- Após, diga o autor. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00186 - 001006138922-6

Exequente: Lm Sguario e Silva; Executado: Antero Sá Neto => DESPACHO: Cite-se (fls. 29). B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00187 - 001006139055-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Rosa da Silva => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 33); II- Após, diga o autor. Boa Vista-RR, 24/10/06. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00188 - 001006146095-1

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Hermes Deeke => DESPACHO: Providencie-se junto ao

Distribuidor. B.V., 27/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001006147162-8

Exequente: Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro e outros; Executado: Raquel Prado da Costa => DESPACHO: Intime-se o devedor (mandado), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito(CPC, art. 475-j). B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00190 - 001001005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: I- Atualize-se o débito na forma da lei; II- Oficie-se ao Detran/RR; III- Após, conclusos. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz.

00191 - 001004078474-5

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Altair Souza Rodrigues => DESPACHO: I- Oficie-se à agência do Banco do Brasil, determinando a imediata transferência dos valores bloqueados para a conta do juízo; II- Efetivada a transferência, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para oferecer impugnação no prazo legal. Boa Vista/RR, 23/10/06. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

00192 - 001005106331-0

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo; Executado: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista-RR, 29/09/06. Juiz Cristóvão Suter. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: carta precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00193 - 001001005260-2

Exequente: Elisia Martins Oliveira; Executado: José Corrumbé Gomes de Brito => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maryvaldo Bassal de Freire, Mário Junior Tavares da Silva.

00194 - 001001005485-5

Exequente: Neudimilson Pinheiro Marciel; Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO: Promova-se a Penhora "on-line". Boa Vista-RR, 29/09/06. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ellen Euridice C. de Araújo.

00195 - 001002053679-2

Exequente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Executado: Paulo Vitor Schenato => DESPACHO: I- Restaure-se a capa; II- Cite-se por editorial. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00196 - 001004079107-0

Exequente: Al Lima; Executado: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda => DESPACHO: Expeça-se nova deprecata. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Raimundo Cardoso dos Santos.

00197 - 001004096474-3

Exequente: Silvio Bezerra de Souza; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: A incidência da multa de 10% só é cabível quando, regularmente intimado para cumprimento da obrigação, permanece inerte o devedor; II- Assim, intime-se a devedora (DPI), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josimar Santos Batista, Helaine Maise de Moraes França, Abdón Fernandes de Souza, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

INDENIZAÇÃO

00198 - 001004097998-0

Autor: Luiz Pereira da Silva; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Consta dos autos sentença com trânsito em julgado (cert. fls. 132); II- Em sendo assim, caso não tenha ocorrido o cumprimento integral da decisão, poderá o autor adotar as providências previstas 475-I e ss., do Código de Processo Civil.

B.V., 27/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Sivirino Pauli.

00199 - 001005106110-8

Autor: Florisvaldo Gomes Regis; Réu: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. B.V., 27/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiano Dantas Lopes.

00200 - 001005115091-9

Autor: Adriana Parente da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos. II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. B.V., 27/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00201 - 001006129022-6

Autor: Josemar Kai Bellini; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DECISÃO: I- Resta impossível a composição amigável entre as partes; II- Questões preliminares serão analisadas em sentença; III- Fixo como pontos controvertidos a prática do ilícito e suas consequências; IV- Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, configura-se a hipótese de julgamento antecipado da lide; V- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00202 - 001006131364-8

Autor: Ottomar de Sousa Pinto; Réu: Airton Cascavel e outros => DESPACHO: Cite-se (fls. 108/109). B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárison Tataira da Silva.

00203 - 001006135360-2

Autor: Ana Luiza Marques Weber; Réu: Serviço Social da Indústria - Sesi/dr-m => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz, Alcides da Conceição Lima Filho.

00204 - 001006144839-4

Autor: Genilda de Oliveira Barbosa; Réu: Cristiano da Silva => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita; II- Cumprase o despacho de fls. 21. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001006146922-6

Autor: Josefa Regiane do Nascimento; Réu: Flamínio da Silva Bento => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se); II- Observe o autor a necessidade de regularizar sua representação, bem como adotar procedimento adequado à satisfação das pretensões (10 dias). B.V., 26/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001006147206-3

Autor: Heliano Santos da Luz Junior; Réu: Rosangela Sarmento da Silva => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se); II- Cite-se. B.V., 26/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetti de Castro Rodrigues.

00207 - 001006147341-8

Autor: Fariel Galan Barrios; Réu: Fernando Lira Júnior => DESPACHO: Cite-se. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00208 - 001005116667-5

Autor: Amazon Distribuidora Ltda; Réu: Cn Vieira de Sousa Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: vista dos autos. Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00209 - 001006146633-9

Autor: Banco da Amazonia S/A; Réu: João Evangelista Pereira dos Santos => DESPACHO: I- Promova-se a correta autuação das peças

que integram estes autos; II- Após, expeça-se mandado injuntivo. B.V., 26/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00210 - 001006146908-5

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Construtora Esfinge Ltda => DESPACHO: I- Incumbe ao Julgador a fixação dos honorários advocatícios; II- Observe o autor o disposto no art. 282, V, do CPC. B.V., 26/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

ORDINÁRIA

00211 - 001005114886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Haydênia Magalhães Lima => DESPACHO: Cite-se por edital. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00212 - 001006132375-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Aida P Alimentos Ltda => DESPACHO: Observe o autor a possibilidade de concretização da diligência requerida a fls. 37, por seus próprios meios. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00213 - 001006138442-5

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Importadora Nacional Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00214 - 001006141519-5

Requerente: Getúlio Antonio Guarienti; Requerido: Alaides Pereira Barbosa => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 36(II). B.V., 27/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00215 - 001006146872-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Charles Souza Nogueira => DESPACHO: Cite-se. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00216 - 001006146876-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: W Melo Cia Ltda => DESPACHO: Cite-se. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00217 - 001006146877-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ivaneide Loura dos Passos => DESPACHO: Cite-se. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00218 - 001006146882-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Centro C Radiológico => DESPACHO: Cite-se. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00219 - 001006146887-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Helena Pereira da Silva => DESPACHO: Cite-se. B.V., 24/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00220 - 001006147238-6

Autor: Neuza Carvalho Urieta de Oliveira; Réu: Francisco Costa Prazeres e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública. B.V., 25/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00221 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros; Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros => DESPACHO: Intime-se (fls. 116). B.V., 27/10/06- Juiz Cristóvão Suter.ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- doc. de fls. 116 e despacho de fls. 117 (Port. 02/99). Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Augusto Dantas Leitão, Jucie Ferreira de Medeiros.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00222 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Mario Sales Garcia => Despacho: I - Os autos encontram-se em fase de execução de sentença; II - Indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00223 - 001005107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva; Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO - cumpriças as formalidades legais remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Boa Vista 25/10/2006. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Sileno Kleber da Silva Guedes, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00224 - 001006147450-7

Autor: Bruno Dantas Pereira; Réu: Instituto de Terras de Colonização do Estado de Roraima => Despacho: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que efetue a distribuição para uma das Varas Fazendárias. Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00225 - 001005115072-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Raimundo Lopes da Silva => Despacho: Desentranhe-se o documento requerido na petição de fl. 57. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00226 - 001006144150-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Sueli da Silva Cruz => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 29v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00227 - 001006143687-8

Requerente: João Pereira Alves; Requerido: Joaquim Pinto Souto Maior Neto => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 18v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00228 - 001006144810-5

Requerente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Requerido: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação e intimação. Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

DECLARATÓRIA

00229 - 001006142076-5

Autor: F.R.J.F.; Réu: F.J.E.R.F. => Despacho: Observe o autor o disposto no art. 282, III e IV do CPC. Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00230 - 001001006047-2

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar de Rr => Despacho: I - Atualize-se o débito; II - Após, promova-se a penhora

on line. Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - João Benito Maica Domingues.

00231 - 001001006621-4

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Jesus Cândido da Silva => Intimação da parte EXECUTADA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 133/134, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Sivirino Pauli.

00232 - 001002038414-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Jair Praciano e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 197 e 199, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00233 - 001004092463-0

Exequente: Marcante Moda Imp e Com Ltda; Executado: N C C Paz => Despacho: Determino que a parte exequente esclareça, objetivamente, se deseja a desconstituição da penhora já realizada para que seja efetuada a penhora requerida na petição de fls. 118/119. Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00234 - 001004092474-7

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, V do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 15% do valor da causa, devendo ser observado o disposto na Lei nº 1.060/50. P.R.I. Boa Vista, 26/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Lenon Geysom Rodrigues Lira, Renildo do Carmo Teixeira.

00235 - 001005116783-0

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda; Executado: T Lopes de Freitas => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 46 e 50, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti.

00236 - 001006132198-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Decisão: (...) Face ao exposto, indefiro o pedido de adjudicação. Determino que seja efetuada a certificação das alegações da petição de fl. 43. Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00237 - 001006142265-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Darieldo Santos Carvalho => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.36v/37, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00238 - 001006143720-7

Exequente: José Augusto Mansur; Executado: Eli de Almeida Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.15v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00239 - 001006147209-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Francisco de Assis Felix => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 25/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00240 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdón Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselda

Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00241 - 001001006480-5

Exequente: Maria Ivete Padilha; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: I - Promova-se a expedição de alvará no que pertine à verba reconhecida por ambas as partes como incontroversa. II - Garantido o juízo mediante o depósito, aguarde-se o transcurso do prazo legal no que diz respeito à matéria que se pretende impugnar. Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00242 - 001005107810-2

Autor: J A Materiais de Construção; Réu: Itautinga Agro Industria Sa => Despacho: Aguarde-se a manifestação do Relator. Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00243 - 001006142685-3

Autor: Antonio Jose Silva Salomão e outros; Réu: Telemar Norte Leste => Decisão: (...) Face ao exposto, concedo a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que efetue o restabelecimento da linha telefônica mencionada na petição inicial com o número indicado pela parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se. Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas na contestação. Boa Vista, 18/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00244 - 001006147143-8

Autor: Faber Pestana Fonseca e outros => Despacho: Determino a inclusão do pólo passivo na autuação. Cite-se. Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00245 - 001006147340-0

Autor: Jhulie Cruz da Silva; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 25/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00246 - 001006147345-9

Autor: Bruno Costa Belo; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Faculto a parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00247 - 001006147807-8

Autor: Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira; Réu: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO - Face ao exposto, concedo parcialmente a medida requerida para determinar a ré se abstenha de efetuar a suspensão do fornecimento de energia, sob pena de multa diária de R\$ 350,00 (trazentos e cinqüenta reais). Intime-se e cite-se. Boa Vista 27/10/2006. Dr. Cristóvão Suter, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00248 - 001006140358-9

Requerente: Marcelle Janine Ramos de Oliveira e outros; Requerido: Frank Wilson de Werk Wurzler => Despacho: Considerando os limites objetivos da medida, indique a autora sua pretensão. Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ORDINÁRIA

00249 - 001006146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Costa Paiva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00250 - 001006147343-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda; Requerido: Banco Itaú S/A e outros => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os

efeitos da tutela pretendida para determinar que a parte ré efetue o cancelamento do protesto no Cartório do 2º Ofício, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Cite-se e intime-se como requerido. Boa Vista, 23/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00251 - 001001006784-0

Autor: Arthur Gomes Barradas e outros; Réu: Pedro José de Lima Reis e outros => Despacho: Certifique o Cartório as alegações contidas na petição de fls. 808/809. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Jean Pierre Michetti, Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00252 - 001006147285-7

Autor: Altacir Pereira Favela; Réu: "baixinho" Ou "velhinho" => Decisão: 1. Designe-se data para a realização de audiência de justificação. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência, na qual poderá intervir através de seu procurador. 3. A parte autora, querendo, arrolle testemunhas tempestivamente. Boa Vista, 26/10/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00253 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: Atente a parte autora que seu pleito está em desacordo com o disposto no artigo 475-J, já que não houve intimação pessoal do devedor ou mesmo penhora. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00254 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda => Despacho: D.(Defiro) de fl. 43. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

AÇÃO RESCISÓRIA

00255 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00256 - 001005113805-4

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Djacir Raimundo de Sousa => Despacho: Encaminhem-se os autos, com as homenagens de estilo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach.

00257 - 001006147242-8

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Tania Regina Dias da Silva => Despacho: Faculto emenda a inicial para juntada da notificação pessoal da ré e do comprovante de pagamento das custas judiciais. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luís Fernando da Silva Paludo, Patrick Hans Pessoa de Mello Müller.

00258 - 001006147377-2

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Fernando da Costa Queiroz => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00259 - 001006147494-5

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: Tv Caburaí => Despacho: Cite-se. após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 27 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

DECLARATÓRIA

00260 - 001004097605-1

Autor: Francisco Figueira de Souza e Silva; Réu: Elizeu Araujo Pinheiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00261 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Expedito Perônico => Despacho: Defiro 1A parte do requerimento de fl. 252. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00262 - 001006147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert; Requerido: Christian André Albrecht => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO

00263 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 224. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00264 - 001004083668-5

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => Despacho: Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho.

00265 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Eugenia Glaucy Moura Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 183. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00266 - 001006142073-2

Exequente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda; Executado: Marly Alves Fernandes => Despacho: Oficie-se à central de Mandados solicitando a redistribuição do mandado de fls. 61/63, para fiel cumprimento. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00267 - 001006147572-8

Exequente: Lira & Cia Ltda; Executado: Data Plus Comercio e Serviço Ltda-me => Despacho: Promova-se o desentranhamento dos títulos de fls. 05/06, acautelando-os no cofre do juízo. Após, cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 25

de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00268 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

00269 - 001005124659-2

Autor: Cicero Pereira de Oliveira; Réu: Núbia Conceição da Silva Camurça => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00270 - 001006129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Encaminhem-se os autos, com as homenagens de estilo, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00271 - 001006132600-4

Autor: Marcos Antonio Zanatta; Réu: Panificadora e Confeitaria Pão do Céu => Despacho: Faculto emenda a inicial nos termos do inciso II, do artigo 614, do CPC. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

MONITÓRIA

00272 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A; Réu: J Roberto de Lucena => Despacho: Defiro requerimento de fl. 87. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00273 - 001003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues; Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 27 de outubro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

USUCAPIÃO

00274 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva; Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de março de 2007, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Á) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00105 - 001006136628-1

Requerente: V.S.P.; Requerido: E.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRA, Dr(a). Maria Eliane Marques de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo

de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00106 - 001002055346-6

Requerente: Larissa de Sousa Sokolowski e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00107 - 001006136461-7

Requerente: C.G.P. => DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 28/31. Nomeio a Sra. Cleice Guedes da paixão, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Joaquim Francisco da paixão, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e após, apresentar as primeiras declarações, em vinte dias. Defiro o peido de justiça gratuita. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00108 - 001006146205-6

Requerente: Josefa Alonso Tresgallo Perdigão => DESPACHO: oficie-se á Caixa Econômica federal, solicitando-se informações sobre o saldo em conta corrente ou poupança em nome do oferecido. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00109 - 001006146400-3

Requerente: J.F.N.S. => DESPACHO: Intime-se o requerente, nos termos do parecer ministerial. Após, vista ao M.P. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO DE BENS

00110 - 001006131205-3

Requerente: Ângela Lopes de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00111 - 001006146349-2

Requerente: Izabel Soares Ramos; Requerido: Messias Francisco da Conceição e outros => DESPACHO: defiro a cota ministerial, nomeando a sra. Izabel Soares ramos, como inventariante do espólio de Messias Francisco da Conceição, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, após, apresentar as primeiras declarações, em 20 (vinte) dias. Defiro o peido de justiça gratuita. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00112 - 001005106344-3

Inventariante: Euládia Gonçalves de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00113 - 001005107591-8

Inventariante: Noemi Lima Bessa e outros; Inventariado: Thelma Elizabeth Lima Bessa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00114 - 001006147263-4

Inventariante: Fabiana Rassis da Cruz; Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz => DESPACHO: Justiça gratuita. Nomeio a requerente F.R.da C. Como inventariante do espólio de G.R. Da C., devendo, em cinco dias, prestar termos de compromisso e, em dez dias, digo, em vinte dias, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00115 - 001006147564-5

Inventariante: Raimunda Ferraz; Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova => DESPACHO: Emenda a requerente a inicial juntando cópia da certidão de nascimento para documento equivalente, da filha do autor da herança. Outrossim, não há prova cabal- o que se faz ordinariamente por ação própria i da condições de companheira do requerente. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rárison Tataira da Silva.

DECLARATÓRIA

00116 - 001006147135-4

Autor: A.A.A.F.N.; Réu: G.M.P.A.F. => DECISÃO: Por manifesto erro material, torno sem efeito o despacho retro. Cancele-se a distribuição equivocada da petição, eis que se trata de simples recurso de embargos declaratórios. Junte-se a petição sob comento aos autos principais. BV-RR, 27/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00117 - 001005120211-6

Requerente: F.A.S.; Requerido: Z.G.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio Rufino, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00118 - 001006146474-8

Exequiente: B.H.V.P. e outros; Executado: R.B.P. => DESPACHO; R.H. a) Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC. b) Intime-se o executado, nos termos do artigo 475 i, j, do CPC. c) defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência nos documentos indispensáveis. d) Defiro a justiça gratuita. Boa Vista, 25/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00119 - 001006129698-3

Requerente: E.R.O.; Requerido: O.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00120 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00121 - 001002026888-3

Autor: H.A.V.; Réu: A.T.L.V. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dimas de Almeida Soares, Jucie Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

REVISIÃO DE ALIMENTOS

00122 - 001005123489-5

Requerente: J.H.S.L.; Requerido: S.K.P.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002067AC, Dr(a). SELMA APARECIDA DE SÁ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Selma Aparecida de Sá.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 27/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00275 - 001001010737-2

Réu: Adenilson Santos da Silva => Precatória aguarda devolução. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001001010785-1

Réu: Antônio César Júnior => Audiência ADIADA para o dia 01/03/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001001010904-8

Réu: Maviael Rodrigues da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 16/07/2007 às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00278 - 001002026511-1

Réu: João Pereira de Souza => Aguarda providência joana. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00279 - 001004089190-4

Réu: Gilmar de Sena Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/11/2006 às 08:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00280 - 001005119111-1

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/11/2006 às 08:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 27/10/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00281 - 001001013165-3

Réu: Ulisses Brasil Pinheiro => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Designe-se data para testemunha da defesa fls. 78; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista, (RR) em 05.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00282 - 001001014724-6

Réu: Inácio Domingo Bezerra => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se cota Ministerial de fls. 180; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001001014850-9

Réu: Raimundo André de Oliveira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos; Certidões pertinentes; Comarca de Boa Vista, (RR) em 05.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00284 - 001002021517-3

Réu: Wanderley de Souza Batista => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se cota Ministerial de fls. 114; Comarca de Boa Vista (RR);

em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001002022337-5

Réu: Antônio Conceição => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 123V; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00286 - 001002022343-3

Réu: Aluisio da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 144; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001002023165-9

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 213, do Código Penal, nos autos da Ação Penal nº 010 02 023165-9. ...Torno definitiva a pena do acusado EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO, em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, nos autos da Ação Penal nº 010 02 023165-9. ...A pena privativa de liberdade do Réu deve ser cumprida em estabelecimento penal do sistema penitenciário do Estado de Roraima. Em consonância com ampla e firmada jurisprudência já cristalizada pelo Supremo Tribunal de Justiça, o qual assentou que o estupro, mesmo na forma simples, deve ser considerado hediondo, impondo-se regime integralmente fechado, conforme Lei dos Crimes Hediondos. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de outubro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Lionidas Gimenes Filho.

00288 - 001002023946-2

Réu: Paulo de Abreu e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 179; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001002025526-0

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se cota Ministerial de fls. 161; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro.

00290 - 001002027136-6

Arquivamento ordenado(a). ****AVERBADO**** => Não há parte(s)/advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001002033537-7

Réu: Márcio de Souza Binda => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se cota Ministerial de fls. 118v; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00292 - 001002037758-5

Réu: Antomar Miranda Rodrigues => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos; Certidões pertinentes; Comarca de Boa Vista, (RR) em 05.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001003063498-3

Réu: Adalberto Gonçalves Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Dê- se baixa e arquivem-se os autos; Certidões pertinentes; Comarca de Boa Vista, (RR) em 05.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001004080529-2

Indicado: I.M.N. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 59; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001004085136-1

Indicado: P.R.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se cota Ministerial de fls. 73; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00296 - 001004085276-5

Autor: ILKA MARIA DE MIRANDA S E MARTINS XAVIER LIMA; Indiciado: P.R.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se cota Ministerial de fls. 35; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00297 - 001005102230-8

Indiciado: C.A.B.L. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 90; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00298 - 001001011842-9

Réu: Eliane Correa Martins => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes; Concluso para Despacho; Comarca de Boa Vista, (RR) em 05.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00299 - 001002021308-7

Réu: Uigson da Costa Nunes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se cota Ministerial de fls. 281; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00300 - 001002040905-7

Réu: Manoel Gomes da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos; Certidões pertinentes; Comarca de Boa Vista, (RR) em 05.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001002051596-0

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Reitere-se Ofício de fls. 175. Comarca de Boa Vista, (RR) em 05.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00302 - 001003060177-6

Réu: André Anderson Pires Ferreira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se cota Ministerial de fls. 143; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001003066648-0

Réu: José Vicente da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 195; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001003069545-5

Indiciado: R.N.R. e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 88; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001003070326-7

Indiciado: A.M.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se cota Ministerial de fls. 71v; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001003072551-8

Indiciado: E.S.R. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 86; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001003073190-4

Indiciado: I.F.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 93; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001004092073-7

Réu: Rosenildo Silva de Freitas => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 91; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001005098501-8

Indiciado: R.B.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 30; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001005102228-2

Indiciado: A.A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 58; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001005116995-0

Indiciado: E.F.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se cota Ministerial de fls. 37; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001005120647-1

Réu: Jose Vilmar Bueno => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 420; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00313 - 001005121237-0

Réu: Henrique Gabriel Xavier => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 169; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001006135598-7

Réu: Lourenco Nogueira da Rocha => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Requisite-se resposta do ofício de fls. 178, com advertência de lei; Comarca de Boa Vista, (RR) em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00315 - 001006136272-8

Indiciado: L.N.R. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Desapense-se; Dê-se baixa e arquivem-se os autos; Certidões pertinentes; Comarca de Boa Vista, (RR) em 05.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00316 - 001001013046-5

Réu: Eliete da Silva Soares => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 155; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001001013992-0

Réu: Luciano Policarpo de Souza e outros => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista a Defensoria Pública sobre Despacho de fls. 169; Comarca de Boa Vista, (RR) em 13.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001001014074-6

Indiciado: G.S.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Requisite-se resposta do ofício de fls. 54; Comarca de Boa Vista, (RR) em 05.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001002022532-1

Réu: Maracy Carmo de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Documento de fls. 154/156; Comarca de Boa Vista (RR); em 04.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Roma Angélica de França.

00320 - 001002023954-6

Réu: Marinho Ribeiro da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Requisite-se resposta do ofício de fls. 522; Com advertências legais; Comarca de Boa Vista, (RR) em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001003067798-2

Réu: Erismar Dias Fontes => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 53; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001003071979-2

Réu: Alexandre de Souza => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 91; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001004082733-8

Indiciado: G.V.L.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 43; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001004085386-2

Indiciado: P.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 54; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001005111787-6

Indiciado: N.D.S.D. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se cota Ministerial de fls. 36; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001005121552-2

VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 42; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001006147041-4

Réu: Emerson da Silva Mendonça => Audiência ADIADA para o dia 06/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HABEAS CORPUS

00328 - 001006141402-4

Paciente: Teresinha Cícero da Costa Nascimento => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos; Certidões pertinentes; Comarca de Boa Vista, (RR) em 05.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00329 - 001002026688-7

Autuado: Américo dos Santos Teixeira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos; Certidões pertinentes; Comarca de Boa Vista, (RR) em 05.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001005120213-2

Autuado: Jose Vilmar Bueno => Arquivamento ordenado(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00331 - 001002026872-7

Requerente: Américo dos Santos Teixeira => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos; Certidões pertinentes; Comarca de Boa Vista, (RR) em 05.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00332 - 001004092564-5

Autor: Delegado de Policia => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 44; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001006129489-7

Autor: Alan Gonçalves - Delegado de Policia Civil => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 53; Comarca de Boa Vista (RR); em 05.10.2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001006136480-7

Autor: Corregedor da Policia Federal Fernando Peres => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Reitere-se mandado de intimação de fls. 10. Comarca de Boa Vista, (RR) em 05.10.2006. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Á) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00335 - 001005104942-6

Indiciado: J.C. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Em face do exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta do indiciado atípica, frente a legislação penal atual. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00336 - 001006147210-5

Indiciado: I.C.R. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls. 65, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente à Comarca de Rorainópolis 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00337 - 001002023075-0

Réu: Antônio de Castro Rosa => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO os acusados ANTÔNIO DE CASTRO ROSA e DOMINGOS HENRIQUE DA SILVA das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R Intimem-se. Após transito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Procedam-se as comunicações necessárias. Boa Vista-RR, em 18 de outubro de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001006138266-8

Réu: Rosivaldo Machado Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos conta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO os réus ROSIVALDO MACHADO SILVA e KEDSON FONSECA BORGES nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, i e IV c/c art. 14, II ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da pena. RÉU: ROSIVALDO MACHADO SILVA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 04 (quatro) anos de reclusão, e multa. (...) passando então a 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e multa, (...) fixo a pena pecuniária em 60 (sessenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente época do fato, (...) deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. (...) Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Dosimetria da pena. RÉU: KEDSON FONSECA BORGES (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 04 (quatro) anos de reclusão, e multa. (...) passando então a 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e multa, fixo a pena pecuniária em 60 (sessenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente época do fato, (...) A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto (...) Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Sem custas (Réus beneficiários da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no ROL DOS CULPADOS e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR) em 17 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Réu: Rosivaldo Machado Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos conta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO os réus ROSIVALDO MACHADO SILVA e KEDSON FONSECA BORGES nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, i e IV c/c art. 14, II ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da pena. RÉU: ROSIVALDO MACHADO SILVA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 04 (quatro) anos de reclusão, e multa. (...) passando então a 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e multa, fixo a pena pecuniária em 60 (sessenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente época do fato, (...) A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto (...) Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Sem custas (Réus beneficiários da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no ROL DOS CULPADOS e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR) em 17 de outubro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00339 - 001005123164-4

Indicado: A. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls. 86, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente à Justiça Federal do Roraima, para que seja distribuído a uma das Vara Federais 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00007 - 001006140813-3

Adotante: E.G.P. e outros; Criança Adol: C.E.C. => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança C.E.C a E.G.P e R.T.S, determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Expeça-se Carta Precatória para o endereço indicado à fl. 02, para citação da requerida com o fim de oferecer resposta no prazo legal; Após, ao S.I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 27 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude - Adv - Ernesto Halt.

00008 - 001006145088-7

Adotante: L.S.L. e outros; Criança Adol: L.L.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança L.L.S a L.S.L e J.A.R, determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Cite-se os requeridos, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal; P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 24 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto da Vara da Infância e Juventude - Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00009 - 001006145300-6

Requerente: E.M.R. e outros; Criança Adol: S.A.L. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança S.A.L a E.M.R e J.D.S, determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Ao S.I. para estudo de caso, com urgência; P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto da Vara da Infância e Juventude - Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ JUDICIAL

00010 - 001006145273-5

Requerente: L.A.F. => Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o

transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 23 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006145293-3

Requerente: E.S.M. => Pelo Exposto, acolho parcialmente o parecer ministerial para deferir a participação de adolescentes no evento, conforme os horários e respectivas faixas etárias definidos na Portaria n.º 010/2001 deste Juizado, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Por via de consequência, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00012 - 001006137404-6

Requerente: L.A.M. => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00013 - 001005114461-5

Requerente: K.M.S.; Criança Adol: V.S. => PELO EXPOSTO, na esteira da manifestação ministerial, determino a extração de cópia integral dos autos e sua remessa ao Conselho Tutelar de Boa Vista para continuidade do atendimento, baseado no princípio da desjudicialização do atendimento social previsto nos arts. 131, 136 e 138 do ECA. Por fim, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006130052-0

Réu: M.P.S. => PELO EXPOSTO, acato o parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integrante desta decisão, determino a extinção do feito, uma vez que seu objeto foi alcançado, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006140688-9

Requerente: C.T. => PELO EXPOSTO, na esteira da manifestação ministerial, determino a extração de cópia integral dos autos e sua remessa ao Conselho Tutelar de Boa Vista para continuidade do atendimento, baseado no princípio da desjudicialização do atendimento social previsto nos arts. 131, 136 e 138 do ECA. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00016 - 001004082215-6

Réu: L.H.C. e outros => Pelo exposto e mais o que consta dos autos, em consonância com a r. manifestação ministerial, condeno G.S.M, representante legal da L.H.C, pela prática da infração administrativa prevista no art. 6º da Portaria n.º 076/03, editada em atenção ao art. 149 do ECA, a pagar multa fixada por este Juízo em 03 (três) salários mínimos, por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas Após o transito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2006. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Antônio Agamenon de Almeida.

00017 - 001006145284-2

Réu: J.S.M. => Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno J.S-ME, a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Geraldo João da Silva.

00018 - 001006145327-9

Réu: I.C.L.A. => Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno I.C.L.A, responsável legal do C. B, a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade da autuada. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2006. PARIMA DIAS VERAS- Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2006

029720PR =>00048
000005RR-B =>00038
000008RR =>00041
000042RR-B =>00041
000048RR-B =>00044
000072RR-B =>00059
000073RR-B =>00080
000077RR-E =>00063
000078RR-A =>00043, 00069
000087RR-B =>00031
000087RR-E =>00032, 00034
000098RR-A =>00067
000099RR-E =>00049
000101RR-B =>00070
000105RR-B =>00046, 00077, 00080
000112RR =>00075
000114RR-A =>00032, 00034, 00037
000114RR-B =>00070
000119RR-A =>00011
000138RR =>00047
000151RR-B =>00039
000155RR-B =>00060
000156RR =>00035
000157RR-B =>00061
000160RR =>00039
000162RR-A =>00082
000171RR-B =>00010, 00046, 00063
000172RR-B =>00036
000178RR =>00060
000180RR-A =>00056
000185RR-A =>00038
000187RR-B =>00076
000189RR =>00068
000190RR =>00089, 00090
000199RR-B =>00029
000201RR-A =>00033
000203RR =>00095
000205RR-B =>00034
000206RR =>00041
000222RR =>00067
000223RR =>00062, 00071, 00072, 00073
000225RR =>00047
000226RR =>00034, 00037, 00039
000231RR =>00039
000236RR-B =>00027, 00028, 00029

000240RR-B =>00046, 00049, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055
000240RR =>00046, 00049
000247RR-B =>00045
000258RR =>00029, 00052, 00054, 00055
000262RR =>00027, 00028, 00040, 00045, 00056
000263RR =>00034, 00039, 00091, 00092
000264RR =>00032, 00034, 00037
000269RR =>00058
000282RR =>00082
000284RR =>00031
000285RR-A =>00073
000289RR-A =>00008
000291RR-A =>00008
000299RR =>00057
000300RR =>00065
000316RR =>00037, 00039
000317RR =>00063
000328RR =>00089, 00090
000336RR =>00081
000345RR =>00011
000355RR =>00050
000356RR =>00063
000380RR =>00050, 00063
000381RR =>00035
000382RR =>00030
000384RR =>00068
000385RR =>00064, 00068, 00074
000390RR =>00079
000394RR =>00034, 00037, 00039
000410RR =>00066
000413RR =>00083
000428RR =>00032, 00034
002770RR =>00073

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006145844-3

Autor: Silvana Santos Menezes; Réu: Somara Peres do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 323,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006145845-0

Autor: Silvana Santos Menezes; Réu: Rosangela da Silva Menezes => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 80,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006145867-4

Autor: Newton da Silva; Réu: Rosa Ferraz Furtado => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006145813-8

Requerente: Neulizangila Roraima Sandra Izabel de Souza Ferreira; Requerido: Credicard Administradora de Cartões S/A => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006145866-6

Requerente: Yanne Cristhine Castro Pereira; Requerido: A Timbo Bezerra => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 799,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145890-6

Requerente: Antonio Wilson da Conceição; Requerido: Lg Tecnader e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 449,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006145812-0

Autor: Erivaldo Xavier da Cruz; Réu: Rcm Alfredo => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 938,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006145876-5

Autor: Edson Helio da Silva Sales; Réu: Emiliano Natal do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 12.360,00. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

00009 - 001006145878-1

Autor: Monica Rodrigues Coelho; Réu: Leuda de Lima => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 286,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001006139314-5

Requerente: Ernane Ferreira Placides e outros; Requerido: Viação Aerea Rio Grandense e outros => Transferência Realizada em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00011 - 001006145868-2

Exequente: Egon Enio Kichow; Executado: Vanessa Nunes da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 660,92. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006145869-0

Autor: Patricia Ludmila Barbosa de Melo; Réu: Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001006145843-5

Autor: Randerson Ramos Lins; Réu: Tv Maracá => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 380,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00014 - 001006145814-6

Requerente: Liana das Neves Barreto; Requerido: Supermercado Db e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 345,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006145877-3

Requerente: Ivoneide Gomes de Almeida; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 499,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006145839-3

Autor: Flaciele Ferreira Lopes; Réu: Elias Santos da Luz => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 3.003,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00017 - 001006145841-9

Autor: Lalkant Ramphal; Réu: Telemar Norte Leste S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 213,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 001006145838-5

Requerente: Maria Rayna Cunha Freitas; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.011,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00019 - 001006145815-3

Exequente: Jorge Andre Sousa Garcia; Executado: Keully Presley Figueira Balbino => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 889,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00020 - 001006145842-7

Autor: Djanira de Jesus Brito Gonçalves; Réu: Avon Cosméticos Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006145879-9

Autor: Louracy Pereira da Silva; Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 14.187,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00022 - 001006145840-1

Autor: Elias Baran; Réu: Dalila da Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00023 - 001006145886-4

Indiciado: E.A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 001006145811-2

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00025 - 001006145887-2

Indiciado: M.A.D.L. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00026 - 001006145888-0

Indiciado: C.O.R. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001005119401-6

Autor: Jorselene Ferreira da Silva Campos e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: (...) Expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 17/09/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

00028 - 001005121107-5

Autor: Francisco Agostinho de Almeida; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: (...) Expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida, se o caso. Intime-se e cumpra-se. B.V., 17/09/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

00029 - 001006135919-5

Autor: Ilma Neves da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal, com as nossas homenagens. B.V., 27/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00030 - 001006143900-5

Requerente: Gilvan Nunes Pereira; Requerido: Amazônia Celular S/A => Despacho: O autor apresente o documento comprobatório da garantia aludida na inicial, em 10 dias, pena de indeferimento do pedido de antecipação da tutela. B.V., 25/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

EXECUÇÃO

00031 - 001004095529-5

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite; Executado: Margarete Sombra Christ => Despacho: Diga a exequente. Int. B.V., 24/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00032 - 001005118282-1

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.l. Veras-me => Despacho: Defiro fl. 35 após o pagamento das custas processuais, conforme sentença de fl. 33. Intime-se. Boa Vista, 24/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00033 - 001005123956-3

Exequente: Evandro dos Santos Figueira; Executado: Teonildo Soares Teixeira => Despacho: O resultado da solicitação de fl. 27 foi negativo. Junte-se. Dessarte, indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 19/10/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00034 - 001005121093-7

Autor: Vanuza Oliveira Dalmeida; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. B.V., 20/10/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00035 - 001006129465-7

Autor: Fabio Jose Nunes de França; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Esclareça o autor se houve o cumprimento do acordo. Intime-se. Boa Vista, 17/10/2006. (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Paulo Cesar Pereira Camilo.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00036 - 001006145826-0

Requerente: Francisco Ribeiro Moura; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: (...) Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional no sentido de: 1) Determinar que a Ré restabeleça os serviços telefônicos prestados ao requerente, os quais foram cortados em razão da cobrança do débito com vencimento em 10/09/2006, no valor de R\$ 179,49 (cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; 2) Cominar multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), no caso de descumprimento da ordem retro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Esta multa objetiva compelir a requerida ao cumprimento da presente liminar, revertendo-se em favor do FUNDEJURR, conforme preceituá o inciso X do art. 3º da Lei Estadual n.º 297, de 11 de setembro de 2001. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o requerente (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida, com a advertência, de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC. (DATA DA AUDIÊNCIA: 27/11/2006 ÀS 09:30H). BV. 25/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00037 - 001005099457-2

Autor: Edna Pereira Bispo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Defiro parcialmente o pedido de fls. 97/98; 2. Torno sem efeito o despacho de fl. 96, restabelecendo a planilha de fls. 93/95; 3. Expeça-se mandado de intimação para a requerida efetuar o pagamento da quantia acatada pela exequente informada à planilha de fl. 94, em 15 dias, sob pena de incidência do que dispõe o art. 475-J do CPC; 4. Indefiro o pedido de conversão da multa em favor da exequente, a teor do que dispõe o inciso X do art. 3º da Lei Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2001; 5. Intime-se (DPJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00038 - 001005113617-3

Autor: Sandra Maria Valeta Luniere; Réu: Scorpion Video => DESPACHO: 1. Cumpra-se o V. Acórdão; 2. Int. Boa Vista/RR, 19/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha.

00039 - 001005122575-2

Autor: Marcio Rosa da Silva; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 75; 2. Requeira a parte o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de novo arquivamento; 3. Intime-se. Boa Vista/RR, 27/09/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Angela Di Manso.

00040 - 001006126275-3

Autor: Maria Sheila Coelho Araujo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Autos carga ao contador. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00041 - 001006133426-3

Autor: Maria de Fátima Cantão dos Santos; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda-esplanada => DESPACHO: 1. Verificando-se, de início, a desnecessidade de produção de prova oral, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2. Dessa forma, intime-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo legal; 3. Após, igual prazo para a parte autora; 4. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Daniel José Santos dos Anjos.

00042 - 001006136266-0

Autor: Josué Augusto Leite; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se a parte vencida a cumprir voluntariamente a sentença, no prazo de quinze dias, a partir do seu trânsito, sob pena acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme disposto no art. 475-J, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 24 de outubro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006140941-2

Autor: Aurinete Silva de Sousa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Verificando a desnecessidade de produção de prova oral, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado da lide. Dessa forma, cancele-se a audiência designada, intimando-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo legal; 2. Após, igual prazo para a parte autora; 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00044 - 001006143398-2

Autor: Lucia da Rosa Chrusciak; Réu: Tim Celular => DESPACHO: 1. Verificando-se, de início, a desnecessidade de produção de prova oral, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado da lide. Dessa forma, cancele-se a audiência designada, intimando-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo legal; 2. Após, igual prazo para a parte autora; 3. Intime-se. Boa Vista/RR, 13/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaido Peixoto da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00045 - 001006136118-3

Requerente: Daiane Prado Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Intime-se o meirinho diligente para devolver, cumprido o mandado de fl. 85, em 48 horas, sob pena de responsabilidade; 2. Com o mandado, certifique-se a tempestividade da contestação; 3. Após, cumpra-se oitem 4 do despacho de fl. 82, observando-se o telefone e endereço informado à fl. 86; 4. Cumprase Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

00046 - 001006140993-3

Requerente: Clodonir Gomes de Souza; Requerido: Banco do Brasil S/A => despacho: (...) 3. Intime-se o autor, para que em 10 dias, manifeste-se sobre a contestação. Int. Boa Vista/19/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001005123874-8

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Roservice Serviços e Comercio Ltda e outros => Intimação efetivado(a). Intime-se o Réu para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 23 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Samuel Moraes da Silva, James Pinheiro Machado.

00048 - 001006131801-9

Autor: Leonor da Silva Costa; Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 20 dias. III. Após, expeça-se alvará. IV. Intime-se a Autora para receber e dar quitação. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00049 - 001006132094-0

Autor: Maria Ornette da Silva Ricarte; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00050 - 001006133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: Charles Dantas da Silva => Intimação ordenado(a). I. Desentranhe-se e devolva-se fls. 24 por se tratar de petição idêntica à de fls. 22. II. Atualize-se. III. Intime-se o Réu para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marlene Moreira Elias, Janaína Debastiani.

00051 - 001006133489-1

Autor: Francisco Xavier dos Santos; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Intimação efetivado(a). Ao Autor para contra-razões. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00052 - 001006133755-5

Autor: Nilza Martins de Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). À Autora para contra-razões. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00053 - 001006133758-9

Autor: Aluisio Francisco da Silva Filho; Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). Ao Autor para contra-razões. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00054 - 001006133761-3

Autor: Josiley de Lima Laranjeira; Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). À Autora para contra-razões. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00055 - 001006133764-7

Autor: Ivaldo Pereira da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). Ao Autor para contra-razões. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00056 - 001006137667-8

Autor: Antonio Adriano Severo de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. A gratuidade da justiça foi indeferida em fls. 19, decisão que ora mantenho pelos seus próprios fundamentos. II. Ao Autor para comprovar o recolhimento das custas recursais no prazo de 48 horas, conforme art. 42, §1º, da Lei 9099/95. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Euflávio Dionísio Lima, Helaine Maise de Moraes França.

00057 - 001006143414-7

Autor: Irene Borges Guimarães; Réu: Joao Chaves Neto => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00058 - 001006134250-6

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva; Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue

extrato negativo do BACEN. II. Ao Exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 27/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00059 - 001006126409-8

Exeqüente: Vidal Jose Rodrigues Lobo; Executado: Rosangela Gomes da Silva => Intimação efetivado(a). Ao Exeqüente. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josimar Santos Batista.

00060 - 001006136242-1

Exeqüente: Mauro Rodrigues de Sousa; Executado: Francivaldo Linhares do Nascimento Junior => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Reitere-se fls. 28. II. Após, ao Exeqüente sobre fls. 29. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00061 - 001006141013-9

Exeqüente: Tarcísio Leocádio de Souza; Executado: Leonidio Kontiscki => Intimação efetivado(a). Ao Exeqüente sobre o item II da decisão de fls. 167, dos autos em apenso. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00062 - 001006144270-2

Exeqüente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: João Pereira da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 07, devidamente cumprido. II. Certifique-se a interposição de embargos à execução. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00063 - 001005117855-5

Autor: Lucimar Araujo Ramalho; Réu: Associação dos Servidores Públicos Unidos do Brasil - Asplub => Intimação efetivado(a). Intime-se a Autora para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Janaína Debastiani, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Vanessa Barbosa Guimarães.

00064 - 001005118132-8

Autor: Clézio Correa Castro; Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se e voltem conclusos para penhora "on line". Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00065 - 001005119437-0

Autor: Antonia Costa da Silva; Réu: Roberto Texeira Briglia => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00066 - 001005119535-1

Autor: Edirivaldo de Jesus Ribeiro; Réu: Christiane Yolanda de Castro Dany => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio. II. Aguarde-se por 20 dias. Em, 25/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00067 - 001005121081-2

Autor: Maria Edite da Silva Figueiredo; Réu: Francisco Deide de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Reputo eficaz a intimação. II. Atualize-se e voltem conclusos para penhora "on line". Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Carlos Alberto Meira, Oleno Inácio de Matos.

00068 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues; Réu: Marsell Confecções e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 20 dias. III. Após, conclusos. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaqueline Magri dos Santos.

00069 - 001005123889-6

Autor: Jose Olimar Carlos dos Prazeres; Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. Expeça-se alvará. III. Intime-se o Autor

para receber e dar quitação. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00070 - 001005125427-3

Autor: Ronivaldo Ribeiro Silva; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Intime-se o Réu para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Antônio O.f.cid, Sivirino Pauli.

00071 - 001006126244-9

Autor: Meiriele Reis dos Santos; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Após, conclusos para penhora "on line". Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00072 - 001006126254-8

Autor: Luciana Silva Callegário; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Após, conclusos para penhora "on line". Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00073 - 001006126255-5

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Após, conclusos para penhora "on line". Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00074 - 001006126468-4

Autor: Antonio Elias de Santana; Réu: Andre Lopes Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00075 - 001006133925-4

Autor: Lucilene Pereira Viana; Réu: So Carburadores => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À Turma Recursal. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00076 - 001006133951-0

Autor: Francisco de Assis Lima Carvalho; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará. II. Intime-se o Autor para receber e dar quitação. III. Após, arquivem-se. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00077 - 001006135863-5

Autor: Carlos Eduardo da Silva Campos; Réu: Ana Cristina Reboças dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira.

00078 - 001006139085-1

Autor: Robson Batista Cunha Santos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/01/2007 às 08:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006147552-0

Autor: Fabio Almeida de Alencar; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Apensem-se os autos citados no item 1., da inicial. II. Após, conclusos. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fábio Almeida de Alencar.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00080 - 001006141079-0

Requerente: Luiz Mendes da Silva Neto; Requerido: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Edir Ribeiro da Costa, Johnson Araújo Pereira.

00081 - 001006144628-1

Requerente: Marize de Freitas Araújo Moraes; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Em, 26/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

ORDINÁRIA

00082 - 001005117008-1

Requerente: Inacio Junior Lopes de Almeida; Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima e outros => I. Homologo a avaliação de fls. 19.II. Atualize-se o valor da dívida e apure se há diferença a ser depositada. III. Em caso positivo, intimar a parte credora para efetuar o depósito da diferença em 3 dias. IV. Feito o depósito, ou não sendo o caso, lavrar o Auto de Adjudicação, que somente deverá ser assinado decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação da parte requerida para sua manifestação, conforme dispõe o art. 651 do CPC. V. Sem manifestação, expeça-se a Carta de Adjudicação. VI. Com manifestação, conclusos. VII. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00083 - 001005109956-1

Indicado: M.F.S. => despacho: (...) 2. Designe-se nova audiência, com data posterior a 20 de outubro; 3; Intime-se a autora do fato pessoalmente e via DPJ; 3. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 19/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00084 - 001005117991-8

Indicado: R.B.A. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de REGINALDO BRASIL DÉ ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005123927-4

Indicado: J.A.S.N. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOSÉ ANTONIO SILVA NOGUEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006132021-3

Indicado: A.S.P. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de

ANDREIA DA SILVA POLIPUMÃ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00087 - 001006137655-3

Indicado: D.S.B.M. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de DEUZETE SOUZA BORGES MOREIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006144521-8

Indicado: A.A.R. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 18. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00089 - 001005120980-6

Indicado: R.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: I. Ao ilustre advogado da AF para subscrever fls. 52. II. Aguarde-se o cumprimento da transação por 60 dias. Em, 27/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Moacir José Bezerra Mota.

00090 - 001005120985-5

Indicado: R.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: Retornem ao MP. Em, 27/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Moacir José Bezerra Mota.

00091 - 001005124656-8

Indicado: S.G. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de SERGIO GUTFREUD, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rárison Tataira da Silva.

00092 - 001006126062-5

Indicado: P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: Como requer o MP. Em, 27/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rárison Tataira da Silva.

00093 - 001006136022-7

Indicado: E.P.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ERINALDO PEREIRA DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00094 - 001005116086-8

Indicado: M.D.V.S. e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade apenas de ANNE CAROLINE BRAGA PEIXOTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Mantendo o trâmite em relação aos outros Autores do Fato. Designe-se audiência de instrução e julgamento, citando-os com as advertências cabíveis e intimando as testemunhas arroladas na denúncia. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005119448-7

Indicado: T.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 33. Em, 27/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Francisco Alves Noronha.

00096 - 001005123772-4

Indicado: M.A.S.M. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 36. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Vara Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006132051-0

Indicado: L.J.R.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de LEANDRO JOSÉ DA ROCHA GARCIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006132079-1

Indicado: E.P.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ERNANI PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006133795-1

Indicado: D.V.A. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de DEGIVAN VIDAL DE ARAÚJO e DEJACIR GOMES DE ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os Autores do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006135840-3

Indicado: N.J.P.D. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de NILTON DE JESUS PENA DUARTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00101 - 001005116095-9

Indicado: A.C.A. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do

Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006132046-0

Indicado: J.C.A. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de JOSÉ DA CONCEIÇÃO DE AMARANTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TURMA RECURSAL

Expediente de 27/10/2006

000168RR-B =>00001
000175RR-B =>00002
000182RR =>00002
000285RR =>00003
000421RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) SUPLENTE:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127994-8

Apelante: Francisco Geova da Silva e outros; Apelado: Delvan Lima Teixeira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 27/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00002 - 001006128020-1

Apelante: Dados Informatica; Apelado: Paulo Roberto de Souza Mesquita Junior => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 27/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Márcio Wagner Maurício, Ataliba de Albuquerque Moreira, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 001006127981-5

Impetrante: Romero Jucá Filho e outros; Autor. Coatora: Juiz Substituto do 4º Jesp. da Comarca de Bv/rr => Despacho: Arquivem-se. BV/RR, 27/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2006

005075AM =>00014
018319PE =>00008
020795PE =>00008
021427PE =>00008
000060RR =>00011
000137RR-B =>00011
000157RR-B =>00011, 00012
000184RR =>00005, 00013
000190RR =>00008
000266RR-A =>00003, 00004
000333RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 002006010154-8

Requerente: I.G.S.S. e outros; Requerido: J.S.F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

DECLARATÓRIA

00004 - 002006010153-0

Autor: Heleno Fernandes Alves e outros; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

JUSTIFICAÇÃO

00005 - 002006010165-4

Requerente: Marcia de Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HABEAS CORPUS

00001 - 002006010141-5

Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio em 26/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 002006010166-2

Requerente: Gracilane Arcanjo Barros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

HABILITAÇÃO DE PARTE

00006 - 002006010147-2

Requerente: Manoel Serrao da Silva e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 27 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz

de Direito da Comarca Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006010148-0

Requerente: Marivaldo de Andrade Sena e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 27 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO

00008 - 002005007689-0

Autor: Julio Pereira de Freitas; Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros => 25) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando definitivamente extinto o contrato de empréstimo firmado, condenando ainda os réus ao pagamento da multa no valor de R\$900,00 (novecentos reais) por cada desconto realizado indevidamente na aposentadoria do autor, eis a responsabilidade solidária entre eles. 26) Determino, consequentemente, o levantamento do depósito judicial em favor do segundo requerido, conforme requerido às fls. 104, e o ônus da transferência do valor judicialmente depositado pelo autor ficará sob responsabilidade dos réus. 27) Por fim, com transitado em julgado, determino a intimação dos requeridos, na pessoa de seus advogados, para o pagar, em quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, conforme redação do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 28) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí, 27 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Moacir José Bezerra Mota, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Kiliane Henriques de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho.

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 002002000836-1

Réu: Ednaldo Brandão da Silva e outros => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar os acusados EDNALDO BRANDÃO DA SILVA, ODAIR DOS SANTOS COSTA, IBERÊ DA SILVA GUIMARÃES e ELIONES DIAS MENEZES como incursos nas penas do Artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - Considerando tudo isso, passo à dosimetria da pena, analisando separadamente cada uma das circunstâncias judiciais: EDNALDO BRANDÃO DA SILVA (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (DOIS) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e multa no valor de 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são parcialmente desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

ATENUANTES: Milita a favor do acusado a atenuante genérica prevista no art. 65, inciso III, alínea "d" do CPB, de ter confessado, razão pela qual reduzo a pena em 06 (seis) meses e em 10 (dez) dias-multa. AGRAVANTES: Não há agravantes para o caso.

CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidiável in casu.

CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: De igual forma, não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02 (DOIS) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, no mesmo valor acima fixado.

PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). **CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS:** Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato da pena in concreto está dentro do limite estabelecido no referido artigo para os crimes dolosos, substitui a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo.

REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "c" do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela.

CUSTAS: Sem custas.

APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu EDNALDO foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário.

ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu EDNALDO

BRANDÃO DA SILVA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida.

a) ODAIR DOS SANTOS COSTA - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 03 (três) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e multa no valor de 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são todas desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

ATENUANTES: Milita a favor do acusado a atenuante genérica prevista no art. 65, inciso III, alínea "d" do CPB, de ter confessado, razão pela qual reduzo a pena em 06 (seis) meses e em 10 (dez) dias-multa.

AGRAVANTES: Não há agravantes para o caso.

CAUSAS

ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu.

ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: De igual forma, não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 03 (TRÊS) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, no mesmo valor acima fixado.

PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal).

REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena se rá o semi-aberto (art. 33, § 2º, alínea "b" do CP), considerando que o réu não possui bons antecedentes

criminais, bem como não é réu primário.

CUSTAS: Sem custas.

APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu ODAIR não possui bons antecedentes criminais, não sendo primário, aliado ao fato de que não tem profissão fixa, inclusive sendo bastante conhecido pelos

conhecido pelos municípios por estar constantemente promovendo desordem na cidade, como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, hei por bem deixar de conceder-lhe o direito de apelar em liberdade, decretando sua PRISÃO PREVENTIVA, determinando a expedição de MANDADO DE PRISÃO em seu desfavor.

ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu ODAIR

SANTOS COSTA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida.

c) IBERÉ DA SILVA GUIMARÃES (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 03 (três) anos e 10 meses de reclusão, e multa no valor de 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são todas desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

ATENUANTES: Milita a favor do acusado a atenuante genérica prevista no art. 65, inciso III, alínea "d" do CPB, de ter confessado, razão pela qual reduzo a pena em 06 (seis) meses e em 10 (dez) dias-multa.

AGRAVANTES: Não há agravantes para o caso.

CAUSAS

ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu.

ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: De igual forma, não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e multa no valor de 20 (vinte) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.

PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos

financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal).

REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto (art. 33, § 2º, alínea "b" do CP), uma vez que o acusado não possui bons antecedentes.

CUSTAS: Sem custas.

APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu IBERÉ não possui bons antecedentes

criminais, não sendo primário, aliado ao fato de que não tem profissão fixa, como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, hei por bem deixar de conceder-lhe o direito de apelar em liberdade, decretando sua PRISÃO PREVENTIVA, determinando a expedição de MANDADO DE PRISÃO em seu desfavor.

ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado IBERÉ DA SILVA

GUIMARÃES no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida.

d) ELIONES DIAS MENEZES - CULPABILIDADE:

Culpabilidade comprovada, sendo a conduta do acusado reprovável, vez que o crime foi praticado com dolo intenso.

ANTECEDENTES CRIMINAIS: Há registros de antecedentes em desfavor do acusado, conforme fls. 171/173 dos autos.

CONDUTA SOCIAL: Conduta social péssima.

PERSONALIDADE: A personalidade do acusado é aquela de um homem voltado para o crime.

MOTIVOS: Os motivos são desfavoráveis.

CIRCUNSTÂNCIAS: As circunstâncias do fato também são todas desfavoráveis - ao acusado.

CONSEQUÊNCIAS: As consequências "extrapenais" não foram tão graves, uma vez que a vítima obteve restituídos os bens furtados.

COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: O comportamento da vítima não facilitou e nem

incentivou a ação do acusado na prática do crime.

SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO: Podemos afirmar ser o réu uma

pessoa pobre no sentido da lei, estando patrocinado pela honrosa

Defensoria Pública. Isto posto, fixo a pena base do réu em 03

(TRÊS) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e multa no valor de 30

(trinta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor

do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se

que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em

abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são TODAS

desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e

ponderado.

ATENUANTES: Milita a favor do acusado a atenuante

genérica prevista no art. 65, inciso III, alínea "d" do CPB, de ter

confessado, razão pela qual- reduzo a pena em 04 (quatro) meses e

em 10 (dez) dias-multa.

AGRAVANTES: Há agravante da

reincidência em desfavor ao réu, razão pela qual aumento a pena em

06 (seis) meses de reclusão e em 10 (dez) dias-multa.

CAUSAS

ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância

especial de diminuição de pena incidível in casu.

ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: De igual forma, não há

circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno

em definitiva a pena de 04 (quatro) anos de reclusão, e multa no

valor de 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um

avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.

PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de

dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser

fracionada em caso de comprovada escassez de recursos

financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal).

REGIME: O Regime inicial de

cumprimento da pena será o semi-aberto (art. 33, § 2º, alínea "b" do CP), uma vez que o acusado nã o possui bons antecedentes, além de

que não é primário.

CUSTAS: Sem custas.

APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu ELIONES não possui bons

antecedentes criminais, não sendo primário, aliado ao fato de que

não tem profissão fixa, inclusive sendo bastante conhecido pelos

municípios por estar constantemente promovendo desordem na

cidade, como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação

da lei penal, hei por bem deixar de conceder-lhe o direito de apelar

em liberdade, decretando sua PRISÃO PREVENTIVA,

determinando a expedição de MANDADO DE PRISÃO em seu

desfavor.

ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta

sentença, lance-se o nome do acusado ELIONES DIAS MENEZES

no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos

competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de

Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de

Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como

determino a expedição de guia para execução - da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 27 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002003003416-7

Réu: Alicio Batista Pessoa Junior => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o acusado ALÍCIA BATISTA PESSOA JUNIOR como incursa nas penas do Artigo 155, Caput, do Código Penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 01 (um) ano e 06 (SEIS) meses de reclusão, e multa no valor de 15 (QUINZE) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. ATENUANTES: Há atenuante genérica da confissão que beneficia o acusado, razão pela qual diminuo em 03 (três) meses a pena-base aplicada e em 5 (cinco) dias-multa. AGRAVANTES: Não há agravantes para o caso. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: Não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 01 (UM) ano e 03 (TRÊS) meses de reclusão e 10 (DEZ) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avós). PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena in concreto não ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "a" do CP). Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela. CUSTAS: Sem Custas. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu ALÍCIO BATISTA PESSOA JUNIOR foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado ALÍCIO BATISTA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 27 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 002003003338-3

Réu: Wildson Cosme de Sousa e outros => 36) Desse modo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR os acusados WILDSON COSME DE SOUSA e JOÃO MARIA DE CARVALHO BEZERRA, nas penas do artigo 121, "caput", c/c artigo 14, II, e 29, todos do Código Penal, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta comarca. DISPOSIÇÕES GERAIS . 37) Considerando que os acusados WILDSON COSME DE SOUSA e JOÃO MARIA DE CARVALHO BEZERRA compareceram a todos os atos processuais, bem como por serem tecnicamente primários, têm endereços comprovados nos autos, com residências fixas, e profissões definidas, deixo de decretar a prisão preventiva dos acusados, com fulcro no art. 408, § 2º do Código de Processo Penal, por não vislumbrar nesse momento processual qualquer circunstância que reclama sua segregação social. 38) Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar o lançamento do nome dos réus no rol dos culpados. 39) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 26 de outubro- de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de

Caracaraí/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Luiz Antônio de Camargo, Diogenes Santos Porto.

PRECATÓRIA CRIME

00012 - 002006009977-5

Autor: Ministério Público Federal; Réu: Maria Joelma Silva Guerra e outros => Audiência ADIADA para o dia 01/11/2006 às 15:30 horas. Intime-se via Diário do Poder Judiciário a advogado do acusado para esta audiência, Dr. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR Nº 157-B. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00013 - 002006009714-2

Requerente: Anilton Ramos dos Santos => 17) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, mantendo a prisão provisória do requerente, com fundamentos no artigo 312 do Código de Processo Penal - para assegurar a aplicação da lei penal, para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal - via de consequência, determinando que o requerente ANILTON RAMOS DOS SANTOS permaneça em cárcere até ulterior decisão deste juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 27 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jaime Brasil Filho.

00014 - 002006009882-7

Requerente: Pedro Curico da Silva => 16) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, mantendo a prisão provisória do requerente, com fundamentos no artigo 312 do Código de Processo Penal - para assegurar a aplicação da lei penal, para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal - via de consequência, determinando que o requerente PEDRO CURICO DA SILVA permaneça em cárcere até ulterior decisão deste juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 27 de outubro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Alisson Batalha Franco.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2006

000382RR =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006010082-1

Autor: Maria Valdinar Ribeiro Costa; Réu: Sergio Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006010084-7

Autor: Jose Barbosa de Andrade; Réu: Antonio Alves Maciel => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 595,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 002006010083-9

Exequente: Aldenira Moraes de Lima; Executado: Edilene Coutinho => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.046,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00004 - 002006010085-4

Requerente: Aldenora Gomes Rabelo; Requerido: Credicard Banco S/A => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 002005008236-9

Autor: Maria Valeria Angelo de Moraes; Réu: Erica Silva Moraes => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 26 DE OUTUBRO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003006006925-6

Indicado: W.S.P. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 27/11/2006 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006934-8

Réu: Alessandra Alexandre da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 08/01/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003005004821-1

Indicado: E.B.C. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 08/01/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006805-0

Réu: Roberto da Silva Lima => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/01/2007 às 09:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2006

000149RR-A =>00020;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006007507-1

Autor: Luiz Carlos Gonçalves Medina; Réu: Francisco Vulgo "fogoio" => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.300,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/11/2006, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003006006419-0

Autor: Estevão de Souza Nobre; Réu: Jean de Tal => SENTENÇA:...Face ao termo de quitação abstraído de fls. 09 dos Autos, declaro resolvido o mérito nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Mucajá,RR, 15 de agosto de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006554-4

Autor: Haroldo Macena Barreto; Réu: Rosilda das Neves Me => SENTENÇA:...Com efeito, declaro a incompetência deste Juizado Especial e extinguo o Processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 113 e 267, IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se. P.R.I. Mucajá/RR, 15 de agosto de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006558-5

Autor: Adriano Pereira Lima; Réu: James Carlos Laus => SENTENÇA:...diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código civil. Declaro resolvido o mérito nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. O Réu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Sem custa e sem honorários advocatícios. P.R.I. Mucajá/RR, 14 de agosto de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006866-2

Autor: Edivan Santana do Nascimento; Réu: Eliezion de Tal => Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI e §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Retifique-se a autuação do Réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Mucajá,RR, 24

de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006007507-1

Autor: Luiz Carlos Gonçalves Medina; Réu: Francisco Vulgo “fogoio” => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2006 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 003006006566-8

Indiciado: G.O.C. => SENTENÇA: “Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006659-1

Indiciado: J.S.P. => SENTENÇA: “Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006660-9

Indiciado: F.S.A. e outros => SENTENÇA: “Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 003006006663-3

Indiciado: C.O.D. => SENTENÇA: “Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00011 - 003005004687-6

Indiciado: I.S.S. => Diante do exposto, extinguo a punibilidade de OZÂNDOLU DA SILVA,, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no D.P.J. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.Mucajá,RR, 24 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 003004002943-8

Indiciado: J.G.G. => Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JAIR GARDINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no D.P.J. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.Mucajá,RR, 24 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004205-7

Indiciado: A.A.F. => DISPOSITIVO: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ANDRÉ DE ALMEIDA FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75,p.ú., da Lei 9099/95, e 107,IV. Do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no D.P.J. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá,RR, 24 de outubro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004615-7

Indiciado: R.V.O. => Diante do exposto, extinguo a punibilidade de RONY VIANA OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no D.P.J. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.Mucajá,RR, 24 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004681-9

Indiciado: V.M.S. => DISPOSITIVO: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de VILMAR MARTINS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75,p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no D.P.J. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá,RR, 24 de outubro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004861-7

Indiciado: V.M.L. => Diante do exposto, extinguo a punibilidade de VALTER MARQUES LIMA,, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no D.P.J. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.Mucajá,RR, 24 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003006006584-1

Indiciado: J.A.M.S. => SENTENÇA: “Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003006006666-6

Indiciado: D.B.V. e outros => SENTENÇA:”Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Apos o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 003006005928-1

Indiciado: J.S.M. e outros => Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de JAISON DA SILVA MESQUITA e SINDOVAL ARAÚJO DE QUEIROZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se os Autores do Fato apenas e tão somente através da publicação no D.P.J. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá,RR, 24 de outubro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00020 - 003005004014-3

Indiciado: T.S.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2006

000200RR-B =>00019, 00020, 00027, 00028
 000212RR =>00010, 00011
 000246RR-B =>00013, 00026
 000257RR =>00012, 00029

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004706006111-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004706005696-8

Requerente: C.M.M.O. e outros; Requerido: J.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005709-9

Requerente: F.C.S.; Requerido: F.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2007 às 10:00 horas. A Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706006046-5

Requerente: T.S.P. e outros; Requerido: J.H.A.S. => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706006277-6

Requerente: H.P.S.; Requerido: J.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706006279-2

Requerente: D.S. e outros; Requerido: J.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00008 - 004706006266-9

Requerente: S.C.B. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2006 às 09:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 004705004698-7

Requerente: M.C.G.; Requerido: L.D.G. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 06/03/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705004788-6

Requerente: E.S.W.; Requerido: O.W. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00011 - 004705004790-2

Requerente: V.M.B.; Requerido: M.G.S.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/06/2007 às 09:00 horas. Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00012 - 004705005045-0

Requerente: A.M.S.; Requerido: N.P.S. => Audiência ANTECIPADA para o dia 19/12/2006 às 10:00 horas. Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00013 - 004706005211-6

Requerente: D.M.S.; Requerido: J.A.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00014 - 004706005500-2

Requerente: F.P.S.F.; Requerido: F.P.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 23/01/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004706005535-8

Requerente: C.F.S.; Requerido: A.S.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 24/01/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004706005557-2

Requerente: M.S.S.; Requerido: T.S.A. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004706005714-9

Requerente: P.E.B.; Requerido: J.C.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004706006287-5

Requerente: C.P.S.; Requerido: A.B.C. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 17/01/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00019 - 004705005014-6

Requerente: E.C.S.; Requerido: M.A.S. e outros => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 05/12/2006 às 11:30 horas. Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00020 - 004706005760-2

Requerente: E.A.B.; Requerido: A.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00021 - 004706006288-3

Requerente: F.A.S.M.; Requerido: R.A.M. => Aguarda expedição de edital de citação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00022 - 004704003939-9

Inventariante: Nicário Gonçalves e outros => Audiência para ABERTURA DE TESTAMENTO DESIGNADA para o dia 19/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 004706005611-7

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente e dos Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Márcio Marcos Ferreira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 004706005647-1

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e dos Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: N C B da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERN

00025 - 004706006286-7

Requerente: W.K.N.P.; Requerido: J.B.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 29/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00026 - 004706005128-2

Requerente: José Pessoa da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00027 - 004706005723-0

Requerente: Marcia Barbosa Alencar => Audiência para OITIVA DAS PARTES DESIGNADA para o dia 26/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00028 - 004706005749-5

Requerente: Edna Alves da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00029 - 004706005123-3

Requerente: André Alves Vieira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja**

ATO INFRACIONAL

00002 - 004702000664-0

Infrator: N.O.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 11/01/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004706006168-7

Indicado: A.P.F. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Audiência Preliminar: Dia 11/01/2007, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2006

000116RR-B =>00004

000157RR-B =>00001, 00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 27/10/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017888-2

Autor: Normélia Mafra; Réu: Municipio de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "...No caso, considerado que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como Reclamatória trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para o feito, haja vista que no Estado de Roraima, s. m. j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa e definida em lei. Intime-se a DPE. Publique-se. Cumpridos os atos de praxe, façam-me conclusos os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 24 de outubro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006005018414-6

Requerente: J.R.S. e outros; Requerido: J.S.S. => Final de sentença: Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no artigo acima citado. Por conseguinte, torno sem efeito a decisão de fl. 11. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 25 de outubro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 006006019191-7

Exequente: L.M.S.; Executado: A.M.N.S. => Final de sentença: Do exposto, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a DPE e o MPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 25 de outubro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00004 - 006003002877-7

Autor: A.C.S.N.; Réu: K.K.S.N. e outros => Final de sentença: Do exposto, julgo procedente a pretensão do autor, razão por que

declaro que ANTÔNIO CARLOS SOUSA DO NASCIMENTO, não é pai biológico de KAREN KRISTINY SOUSA NASCIMENTO. Por conseguinte, resolvo o mérito da causa, nos moldes do art. 269,I, do CPC, e determino ao Cartório de São Luiz do Anauá que retifique o assento de nascimento de KAREN, excluindo do mesmo onome paterno e os respectivos avós, registrando-se a ré então como KAREN KRISTINY DE SOUSA, mantendo-se inalterados o nome damae, da avó materna e demais dados compatíveis com a presente sentença: Sem custas e honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público e à defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Demais expedientes. Com o trânsito, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 25 de outubro de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019720-3

Autor: Francisco Mendes da Silva; Réu: Douglas Brasileiro => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2006

003723AM =>00015
005445AM =>00015
000048RR-B =>00013
000190RR =>00016, 00017
000239RR-A =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 27/10/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004506000991-2

Requerente: N.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.940,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00002 - 004506000990-4

Autor: L.M.S.; Réu: J.S. => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004506000983-9

Requerente: Edianes Soares Cantanhede; Requerido: Prefeitura de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.732,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004506000984-7

Requerente: Marinalva dos Santos; Requerido: Prefeitura de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 2.409,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004506000986-2

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: Admir Lanconi => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 133.852,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004506000987-0

Requerente: Ibama; Requerido: João da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 1.367,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004506000988-8

Requerente: Elisvan de Souza Saraiva; Requerido: Itamar Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 004506000989-6

Requerente: Edson Sales dos Reis Junior => Distribuição por Sorteio em 27/10/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

BUSCA E APREENSÃO

00009 - 004506000725-4

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Cleocineide Pinheiro Aires => Intimação ordenado(a). DESPACHO: "R.H. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção. Pacaraima, 19/09/2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/10/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 004506000248-7

Réu: Joao Jose dos Santos e outros => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. FINAL DA SENTENÇA: "... julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré DULCIMAR LOPES DE SOUZA..." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004506000425-1

Réu: Bernandes Enedino Sales Ribeiro => SENTENÇA: Sentença Absolutória. FINAL DA SENTENÇA: "... ABSOLVO o réu Bernandes Enedino Sales Ribeiro da imputação que lhe foi feita na denúncia..." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00012 - 004506000433-5

Indiciado: J.A.M.S.F. => SENTENÇA: Prescrição Declarada. FINAL DA SENTENÇA: "...Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato José Antonio Moreira Silva Filho, em relação ao crime previsto no art. 250, § 2º, do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. pacaraima, 15 de setembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 004506000226-3

Réu: Francisco de Assis Araújo Lima => Intimação ordenado(a). R.H. Forneça o patrono do réu o endereço atualizado da testemunha Antonio Nonato Ribeiro da Silva, sob pena de perda da prova. Intime-se. Pacaraima, 19/09/2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

PRISÃO PREVENTIVA

00014 - 004506000850-0

Requerido: Alessandro Moreira de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 53. Pacaraima, 22/09/2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA

00015 - 004506000866-6

Requerente: Kelly Neves Sobrinho => Intimação ordenado(a). DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 29/30. Cumprase, com urgência. Pacaraima, 22/09/2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Raimundo Radilho Corrêa, Aldemir da Rocha Silva Junior.

00016 - 004506000867-4

Requerente: Kennedy Lima de Souza => DECISÃO: Pedido Indeferido. FINAL DA DECISÃO: "...Assim sendo, resguardado no exposto e obedecidos os regramentos constitucionais e processuais, MANTENHO a prisão preventiva do ora requerente KENNEDY LIMA DE SOUZA. Intimações necessárias, inclusive do MP/RR e do Advogado nomeado. Pacaraima, 22 de setembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00017 - 004506000868-2

Requerente: José Carlos Córrea Soares e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. FINAL DA DECISÃO: "...Assim sendo, resguardando no exposto e obedecidos os regramentos constitucionais e processuais, MANTENHO prisão preventiva dos ora requerentes JOSÉ CARLOS CORRÊA SOARES e WANDIRA MARIA DIAS FERREIRA. Intimações necessárias, inclusive do MP e do Advogado nomeado. Pacaraima, 22 de setembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE PACARAIMA
JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/10/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUZADO CRIMINAL

Expediente de 27/10/2006

JUZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004506000629-8

Indiciado: E.B.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. FINAL DA SENTENÇA: "...Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ERNANDÉS BELO DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação. após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Pacaraima, 14 de agosto de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004506000561-3

Indiciado: R.P.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. FINAL DA SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ROBERTO PEREIRA CAVALCANTE pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia in bonan partem, o disposto no art. 107, inciso V, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias. Pacaraima, 11 de setembro de 2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 06 134453-6

Requerentes: A.C.S e M.R.M.S.

Requerida: Débora Marta Santiago

Como se encontra a requerida Débora Marta Santiago atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2006.

Tatiana de Paula Mendes
 Escrivã em exercício do Juizado
 da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 06 140811-7

Requerentes: I.C.P e E.R.H.R.

Requerida: Regiane Holanda Lima

Como se encontra a requerida Regiane Holanda Lima atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2006.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 06 140655-8

Requerentes: I.C. e E.N.V.R.C

Requerida: Geisa Amorim da Fonseca

Como se encontra a requerida Geisa Amorim da Fonseca atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2006.

Tatiana de Paula Medes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Destituição de Poder Familiar nº 010 05 112275-1

Requerentes: Z.A.A

Requerida: ANDREZA DINIS BARBOSA

Como se encontra a requerida ANDREZA DINIS BARBOSA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2006.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Emancipação nº 010 06 134485-8

Requerente: A.C.R.A.S. e F.D.S.F.

Requeridos: Daniel Bruno Fonseca e Maria Ivaldelice da Silva

Como se encontram os requeridos Daniel Bruno Fonseca e Maria Ivaldelice da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2006.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda C/C Pedido de Liminar nº 010 06 145091-1

Requerente: L.S.S

Requeridos: Raimundo Alves dos Santos e Valdenora Pereira da Silva

Como se encontram os requeridos Raimundo Alves dos Santos e Valdenora Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2006.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 010 05 111283-6

Alvará Judicial

Requerente: Izabel Esquerdo Braga

FINALIDADE: Intimar a requerente Izabel Esquerdo Braga da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com o parecer do r. Ministerial, que passa a fazer a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinto o processo, sem

julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2005. Dr. PARIMA DIAS VERAS. MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2006.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

TURMA RECURSAL

A JUÍZA ELAINE CRISTINA BIANCHI, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. A Juíza Elaine Cristina Bianchi, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima designada para dia 02.11.2006, terá sua data de realização antecipada para o dia 31.10.2006 às 14:00 h, na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 30 de outubro de 2006

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 994, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de NOVEMBRO/2006, publicada através da Portaria nº 973/06, no DPJ nº 3473, de 25OUT06, conforme abaixo:

1/3 **DRA. CARLA CHRISTIANE PIPA**
4/6 **DR. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**
 TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 995, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 2JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 996, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 29JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 997, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 18DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 998, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 20NOV06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 68/06 de 1°FEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 999, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 11DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 1000, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 799/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3444 de 7SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS
RR 155-B => 001
RR 182-B => 002, 003

RR 072-B => 004
 RR 155 => 005, 009, 016, 019
 RR 179 => 006
 AM 2847 => 007
 PI 3476 => 008
 RR 010 => 008
 RR 269 => 010
 AM 455-A => 010
 RR 158-A => 011, 014
 RR 149 => 012, 018, 021
 RR 169 => 013
 RR 352 => 015
 DF 15978 => 017
 RR 030 => 020

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.002371-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : JUCILENE BRAGA DA SILVA
 ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B

DESPACHO: "...vista para alegações finais" *[publicado para a defesa]*

ATO ORDINATÓRIO

002 - 2005.42.00.001751-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ALYSSON MOTA FERREIRA
 ADVOGADO : GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B

ATO ORDINATÓRIO: "...fica intimada a advogada Geralda Cardoso de Assunção, OAB/RR 182-B para efetuar a devolução do Processo nº 2005.42.00.001751-0 – Classe 13101 – Processo Comum Juiz Singular, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**"

003 - 2006.42.00.000391-7
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : NIRLIA DE FATIMA PIMENTEL FILgueiras
 ADVOGADO : GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B

ATO ORDINATÓRIO: "...fica intimada a advogada Geralda Cardoso de Assunção, OAB/RR 182-B para efetuar a devolução do Processo nº 2006.42.00.000391-7 – Classe 13107 – Processo de Crime Funcional, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**"

AUTOS COM SENTENÇA

004 - 2001.42.00.001191-5
 CLASSE : 16201 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : LUIS CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-B

SENTENÇA: "...DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no art. 66, II, da Lei de Execução Penal, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
 ALANO PEREIRA NEVES

EDITAL DE CITAÇÃO
 (Prazo de 30 dias)

PROCESSO N° : 2004.42.000942-0
 CLASSE : 4100 – TITULO JUDICIAL
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO : FERNANDO MARIO MAFRA E OUTROS

CITAÇÃO DE : ALMIR FURTADO MACHADO FILHO, brasileiro, casado, ex-Diretor Administrativo da CODESAIMA, CPF: 483.715.994-04, residente na rua Hélio Pradines, 284, apto 02, Ponta Verde, Maceió – AL e BLANDINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 61026050/0001-58, com endereço na rua Saint Hilaire, 96, Jd. Paulista, São Paulo – SP.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento da Ação contra si proposta, e ônus de pagar a dívida de R\$ 9.122,37 (nove mil, cento e vinte e dois reais e trinta e sete centavos) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora de bens suficientes para garantir a execução, em razão de ter(em) sido procurado(s) no(s) endereço(s) fornecido(s) nos autos, e não ter(em) sido encontrado(s) para formalização do ato processual, eis que, não mais se encontram nos endereços acima indicados, estando a mesma em local incerto e não sabido (art. 231, II do CPC), conforme certidão do(s) senhor(es) Oficial(is) de Justiça deste e de outro Juízo(s) Federal. E para que se faça chegar ao conhecimento da interessada e posteriormente não aleguem ignorância deste Ato, mandou o MM. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado em local próprio, na sede do Juízo Federal da 2ª Vara.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito na Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, nesta cidade. No horário das 9:00h às 18:00h. E-mail:2vara@rr.trf1.gov

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES
 Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Processo nº : 2004.42.00.001717-8
 Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : CHICO CATITA

Finalidade: Intimação de CHICO CATITA, brasileiro, estado civil ignorado, vaqueiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da Sentença prolatada às fls. 112 dos autos em epígrafe, julgando extinta a punibilidade do acusado CHICO CATITA, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4200. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h.

Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES
 Diretor de Secretaria em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

005 - 2004.42.00.000931-4
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO: RR000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU: UNIÃO
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Vistos etc. A exclusão de associados pode ocorrer a qualquer tempo, sendo desnecessário que o juízo fixe prazo para tanto. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, primeiro o autor, para especificarem e justificarem as provas que pretendam utilizar.

006 - 2006.42.00.001320-5
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ELILDO DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA
 ADVOGADO: RR000179- JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: A verba que se pretende reaver é de R\$ 112,54 mensais, totalizando uma anuidade o valor total de R\$ 1350,48 (prestações vencidas), que devem ser somadas às prestações vencidas de janeiro a maio de 2006, que somam R\$ 562,70, gerando o valor da causa, conforme o art. 260/CPC, de R\$ 1.913,18. À complementação das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

007 - 94.0000870-8

CLASSE: 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADA: AM002847 - ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO

EXCDO: MANOEL PENHA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: À exequente para atualizar o débito e identificar nome CPF/CNPJ dos executados para penhora *on line*. Publique-se.

008 - 1997.42.00.000127-0

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: MILKA SAMPAIO LIMA E OUTROS

ADVOGADO: RR000010 - VILMAR FRANCISCO MACIEL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: PI003476 - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Arquivem-se os autos.

009 - 1999.42.00.0001147-1

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE

RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO: RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Intime-se a União.

010 - 2001.42.00.000234-3

CLASSE: 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/ FGTS

AUTOR: ANA DA COSTA CUNHO E OUTROS

ADVOGADO: RR0000269 - RODOLPHO MORAIS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: AM000455A- ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Arquivem-se os autos.

011 - 2003.42.00.000321-7

CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADA: RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Expeça-se PRC/RPV, conforme o caso.

012 - 2003.42.00.002518-5

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: DELEUSE PEREIRA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: RR0000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: À SECLA, para registrar como

Execução Diversa por Título Judicial. Após, cite-se, como requerido às fls. 341 e 409.

013 - 2003.42.00.002693-0

CLASSE: 1900 - OUTRAS

AUTOR: JANIR MULLER

ADVOGADO: RR000169 - JOSÉ APARECIDO CORREIA

RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Vistos, etc. Considerando que o autor

na localizou suas testemunhas e nem indicou outras testemunhas e nem indicou outras em substituição, indefiro a prova testemunhal. Dê-se vista às partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o autor.

014 - 2004.42.00.001687-5

CLASSE: 1300 - SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ADALGIZA DA SILVA NEVES

ADVOGADA: RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o seguinte Despacho: Fls. 30 - Indefiro. Volte a autora em termos, vez que a ela compete a apresentação dos cálculos. Intime-se.

015 - 2004.42.00.002138-7

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ROMANUL DE SOUZA BISPO

ADVOGADO: RR000352 - STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o seguinte Despacho: Devido ao custo/ benefício tornar inviável a cobrança das custas processuais, bem como, não haver possibilidade de inscrever o nome da autora na dívida ativa (Portaria/ MF 049/2004), arquive-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se.

016 - 2005.42.00.001669-0

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE

RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO: RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o seguinte Despacho: Fls. 124. Defiro. Intime-se.

017 - 2006.42.00.001605-3

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

ADVOGADO: DF0015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR.

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o seguinte Despacho: Mantendo a Decisão Agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o Deslinde do Agravo de Instrumento. Publique-se. Intime-se.

018 - 2006.42.00.001851-6

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ANDRÉ WANDERLEI CHAVES

ADVOGADO: RR0000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o seguinte Despacho: Defiro o pedido de assistência

judiciária. Cite-se. Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

019 - 1997.42.00.000877-6

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINDÁRIA / SERVIÇOS

PÚBLICOS.

AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE

RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO: RR0000155 - ANTONIO ONEILDO

FERREIRA

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista ao autor para tomar conhecimento do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

020 - 1999.42.00.000730-6

CLASSE: 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

EXTRAJUDICIAL

EXQTE: UNIÃO FEDERAL

EXCDO: QUEIROZ E OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: RR000030 - JOÃO POJUCAN SOUTO

MAIOR

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Digam os executados sobre a manifestação de fls. 199. Prazo de lei.

021 - 2005. 42.00.000410-0
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINDÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS.
 AUTOR: NILDO MEDEIROS GUEDES E OUTROS
 ADVOGADO: RR0000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vistas as partes para especificação de provas e suas finalidades.

EDITAIS

ESTADO DE RORAIMA

Poder Judiciário

Juízo de Direito da 4.^a Vara Cível
 “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
 TJ/RR – 15 ANOS PROMOVENDO A JUSTIÇA EM RORAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. MAURÍCIO BEZERRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 05120741-2, Ação de Execução, em que figura como exequente BANCO BRADESCO S/A e executados MAURÍCIO BEZERRA, MARIA IZABEL VALENTIM e ANTÔNIO GABRIEL VALENTIM. Como se encontram os executados MAURÍCIO BEZERRA, MARIA IZABEL VALENTIM e ANTÔNIO GABRIEL VALENTIM, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que os mesmos paguem, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 207.596,52 (Duzentos e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinqüenta e dois centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantabens quanto bastem para a satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis.

Maria do P. S. Nunes de Queiroz
 Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1. JAIRO DE SOUSA E SOUZA e LUCIANA FURTADO DO VALE

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 31/12/1981, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua N-07, n.^o1049, Bairro: Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de JOSE BARROS SOUZA e MARAI JOSÉ DE SOUSA E SOUZA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 20/10/1986, de profissão demonstradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-09, n.^o2214, Bairro: Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de WASHINGTON JOSÉ BRAGA DO VALE e LUZENIR ALVES FURTADO.

2. JORGE OLIVEIRA DO VALLE JUNIOR e JANE DE LIMA TORRES

ELE: nascido em Belém-PA, em 09/11/1976, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Travessa B, n.^o 55, Bairro União II, Boa Vista-RR, filho de JORGE OLIVEIRA DO VALLE e MARIA ANGELA SILVA DO VALLE.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/06/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Travessa B, n.^o 55, Bairro União II, Boa Vista-RR, filha de WILLIAMS TORRES e MARIA JOSÉ DE LIMA TORRES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei, Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1. MARCIO GLEYDSON DE ALMEIDA VIANA e ROSINEIDE LEITE ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/11/1982, de profissão servente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Expedito de Paula Rodrigues, n.^o 410, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BOSCO BRASIL VIANA e ZULEIDE DE ALMEIDA VIANA.

ELA: nascida em Normandia-RR, em 31/10/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Expedito de Paula Rodrigues, n.^o 410, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de DEROCI BRITO ARAÚJO e ROZILDA LEITE.

2. HIPÓLITO LIMA TORRES PORTUGAL e KENIA OLIVEIRA LOPES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 02/06/1980, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jaricuna, n.^o 152, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RAFAEL TORRES PORTUGAL e VALDISA LIMA TORRES PORTUGAL.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/02/1977, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jaricuna, n.^o 152, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de IDELFONSO GARCIA LOPES e SUELY DAS DORES DE OLIVEIRA.

3. PAULO LOPES RODRIGUES e JOSENILDA ALVES TELES

ELE: nascido em São Luis-MA, em 05/02/1966, de profissão técnico em mecânica, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Lourival Silva, n.^o415, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de PATRICIO RODRIGUES e MARIA JOSÉ LOPES.

ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 04/01/1971, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lourival Silva, n.^o415, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de VICENTE DE SOUSA TELES e MARIA ALVES TELES.

4. ALAIN ANDERSON TAVARES BEZERRA e ANA CAROLINA LEAL RIBEIRO

ELE: nascido em Jaguarari-BA, em 18/01/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Taxis, n.^o 123, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MAURICE BEZERRA e ANAMARIA LINS TAVARES BEZERRA.

ELA: nascida em Brasília-DF, em 07/10/1979, de profissão fonoaudióloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua dos Taxis, n.^o 123, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de MAGNO RIBEIRO CAETANO e MARINA LEAL RIBEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei, Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO FEITOZA FERREIRA** e **JOICE VÂNIA TRAJANO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n.^os I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 11 de agosto de 1974, de profissão pedreiro, residente na rua: João Padeiro, n.^o 1859, Bairro-Buritis, filho de **RAIMUNDO CHAGAS FERREIRA** e de **TEREZA FEITOZA FERREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de dezembro de 1968, de profissão do lar, residente na rua João Padeiro, n.^o 1859, Bairro-Buritis, filha de **JOÃO TRAJANO BEZERRA** e de **MARIA DE NAZARÉ ALVES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RONMILDO DIAS DA SILVA** e **REGIVÂNIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 31 de maio de 1986, de profissão vendedor, residente na rua: 13, nº 152, Bairro-União, filho de **CICERO NUNES DA SILVA** e **de MARIA NILVA DIAS DA SILVA**.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 30 de março de 1986, de profissão serviços gerais, residente na rua: 01, nº 1800 – Serra Grande – Cantá/RR, filha de **RAIMUNDO TERTULIANO DE OLIVEIRA** e de **DIONISIA CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108